

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.281

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1984.

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 3.317, 3.318,  
3.319, 3.323, 3.324 e 3.325

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Chefe da Casa Civil da Governadoria,  
das Secretarias de Estado de Justiça e  
Administração

TERMO ADITIVO

Da Secretaria de Estado de Adminis-  
tração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA

**2 Cadernos**

36 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3317 DE 04 DE JULHO DE 1984  
DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS NO  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição Política do Estado e,

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº. 4.585, de 09 de outubro de 1975 e no Decreto nº. 9.308, de 16 de outubro de 1975;

### DECRETA:

Art. 1º - Os valores referentes à indenização por despesas com alimentação e pousada a que se refere o art. 2º do Decreto nº 9.308, de 16 de outubro de 1975, serão concedidos com base no Valor de Referência Regional (VR) fixado para o Estado para onde vier a ocorrer o deslocamento, obedecendo o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando o deslocamento do servidor ocorrer da Capital para o interior ou, entre os demais Municípios do Estado do Pará, as diárias serão concedidas consoante os percentuais estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a 06 (seis) horas, em que não haja necessidade de pousada, será concedida 1/2 (meia) diária.

Parágrafo Único - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a (06) seis horas.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos e funções de confiança e assessoramento, quando em viagem na companhia do Chefe do Poder Executivo, farão jus a diárias no valor igual a de maior nível fixado no Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º - É facultado aos Titulares das Autarquias Estaduais fixar o valor das indenizações das despesas com alimentação e pousada de seus servidores, até o limite estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a expedir às Instituições Normativas que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

### ANEXO I

- |  |        |
|--|--------|
| 1. Secretários de Estados e Equivalentes   | 3,5 VR |
| 2. Cargos de Direção e Assessoramento Superiores da Administração Direta, Códigos GEP-DAS.010.6; GEP-DAS.010.5; GEP-DAS.010.4; GEP-DAS.010.3 | 2,2 VR |

- |   |        |
|---|--------|
| 3. Cargos de Direção e Assessoramento Superiores da Administração Direta, Códigos GEP-DAS-010.2; GEP-DAS-010.1. | 1,7 VR |
| 4. Funções Gratificadas FG-4 e FG-3   | 1,4 VR |
| 5: Demais cargos, empregos e funções  | 1,2 VR |

### ANEXO II

PERCENTUAL DAS DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DA CAPITAL PARA O INTERIOR OU ENTRE OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

GRUPO	%
A	50
B	70
C	80

DECRETO Nº 3318 DE 04 DE JULHO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.600.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Assistência a Educandos	47
Subprograma: Bolsas de Estudo	235
Atividade: Concessão de Bolsas de Estudo	2.037
3254.00 - Apoio Financeiro	

a Estudantes Cr\$ 6.600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

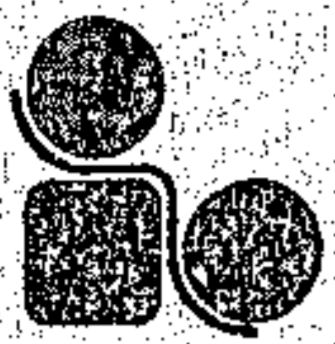
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1984.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico

**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação

**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

**NA CAPITAL**

Anual Cr\$ 136.500,00  
Semestral Cr\$ 68.250,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual Cr\$ 240.786,00  
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00  
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3319 DE 04 DE JUNHO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Segurança  
Pública, o Crédito Suplementar no valor de  
Cr\$ 189.391.000,00, para reforço de dotação  
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da  
Constituição Política do Estado e com fundamento  
no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 05 de novembro de  
1983.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria  
de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suple-  
mentar no valor de Cr\$ 189.391.000,00 (cento e oi-  
tenta e nove milhões, trezentos e noventa e um mil  
cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamen-  
tária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de  
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-  
sificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança  
Pública 2100  
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Segurança  
Pública 2101  
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06  
Programa: Administração 07  
Subprograma: Supervisão e Coordenação  
Superior 020  
Atividade: Funcionamento dos Conselhos da  
Secretaria de Estado de Segurança  
Pública 2.085  
3131.00 - Remuneração de Serviços  
Pessoais Cr\$ 56.000.000,00  
Subprograma: Administração Geral 021  
Atividade: Funcionamento dos Serviços  
Administrativos 2.087  
3131.00 - Remuneração de Serviços  
Pessoais Cr\$ 23.000.000,00  
3192.00 - Despesas de Exercícios  
Anteriores Cr\$ 31.391.000,00  
Programa: Segurança Pública 30  
Subprograma: Supervisão e Coordenação  
Superior 020  
Atividade: Coordenação Geral da Secretaria  
de Estado de Segurança Pública 2.089  
3131.00 - Remuneração de Serviços  
Pessoais Cr\$ 22.000.000,00  
Subprograma: Policiamento Civil 174  
Atividade: Funcionamento de Unidades da  
Polícia Civil 2.090  
3131.00 - Remuneração de Serviços  
Pessoais Cr\$ 49.000.000,00  
Subprograma: Serviços Especiais de  
Segurança Pública 179  
Atividade: Funcionamento da Coordenadoria  
de Polícia Científica 2.091  
3131.00 - Remuneração de Serviços  
Pessoais Cr\$ 8.000.000,00  
Art. 2º - Os recursos necessários à execução  
do presente Decreto, correrão à conta da seguinte  
fonte:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ ... 189.391.000,00.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir de 01 de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0018/84-CCG DE 02 DE JULHO DE 1984

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar a servidora SINAMOR MACIEL CORRÊA, Agente Administrativo, Classe "B", para responder pela Assessora DAS-012.2, da Casa Civil da Governadoria do Estado, ROSA MARIA CARVALHO DE MAGALHÃES, a contar de 25.06 a 24.07.84. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 02 de julho de 1984.  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO  
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 5.934)

## SECRETARIAS

### INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0022 DE 02 DE JULHO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.64, ao Servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Chefe da Divisão de Pessoal desta Secre-

taria, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para atender às despesas de Encargos Diversos nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, visto que, essas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de julho de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5.947)

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 873 DE 27 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.06.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Ana Margarida Ramos Sarmento E.E. "Santos Dumont"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01142/84	02 anos
Maria de Lourdes do Carmo Curado — Marabá	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.5 "E"	01143/84	02 anos a partir de 01.08.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 904/84, DE 03 DE JULHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria de Nazaré Sá de Oliveira — DEPEG/SEDUC	Técnico em Assuntos Educaçãois GEP-ANSTAE-619.1 Classé "A"	01165/84	02 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.945)

**\*PORTARIA Nº 898 DE 02 DE JULHO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

**RESOLVE:**

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 01.03.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 078/84, de 13.01.84, a JACYRA BRASIL DA SILVA, ocupante do cargo de Prof. de Ensino de 1º

Grau, Cód. GEP-M-401.5, classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.945)

**ANÚNCIOS**

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A.  
CGC(MF) 04.742.537/0001-92

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 30 de Abril de 1984, às 13:00 horas - **LOCAL:** Sede da Empresa, Rua XV de Novembro, 226 - 15º Andar - Sala 1.514 - Belém - Pa.  
**PRESEÇA:** Acionistas representando 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a votos e membros do Conselho Fiscal, Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias 16, 17 e 18 de Abril de 1984; **MESA:** Presidente Luiz Antonio Garavelo; Secretária Deizy Pinheiro Garavelo. Assuntos tratados na AGU - a) Aprovação do Relatório de Gestão da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstração financeira referente ao exercício encerrado em 31.12.83. b) Aprovação de correção da Expressão Monetária do Capital em Cr\$ 579.385.884,65 (Quinhentos e Setenta e Nove Milhões, Trezentos e Oitenta e cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Sesenta e Cinco Centavos) e sua capitalização em Cr\$ 579.385.882,50 (Quinhentos e Setenta e Nove Milhões, Trezentos e Oitenta e cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Cinco Centavos). c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até 1986: Luiz Antonio Garavelo - Presidente; Nivaldo Medeiros Vassal, Douglas Onoffre Pinheiro Neto, Wilson Nassif Neaige, Cleo da Silva e José Antonio Real. d) Reeleição do Conselho Fiscal: Elytivaldo da Silva Regina Saachet Teiles, Ivo Rodrigues do Nascimento, Lorival Paulo Balthazar - Suplentes: Shiro Tanno, José Carlos de Paula Seares e Hamilton Caspary Leal. e) Foram fixados os novos honorários de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria. AGE - a) Aprovação do aumento de Capital Autorizado para Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três Bilhões de Cruzeiros) B) Aprovação da modificação do Art. 5º - Estatutos Sociais: O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três Bilhões de Cruzeiros), divididos em 2.400.000.000 (Dois Bilhões e Quatrocentos Milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,25 (Um cruzeiro e vinte cinco centavos) cada uma, sendo ..... 900.000.000 (Novecentos e Oitenta Milhões) Ações Ordinárias com direito a voto; 127.000.000 (Cento e Vinte Sete Milhões) ações Preferenciais Classe "A"; 449.000.000 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Milhões) Ações Preferenciais Classe "B" e 843.000.000 (Oitocentos e Quarenta e Três Milhões) Ações Preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as Ações Preferenciais deve-se observar o disposto no Inciso II, do Artigo 72, do Dec. Lei nº 60079 de 16/01/67, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (Setenta e Cinco por cento) do Capital Social. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio, e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº. 879/84 e 24/05/84 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2312 - Reg. nº 9505 - Dia 06.07.84)

AGROFÁSTORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A  
C.G.C.- 05.427.554/0001-93

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.250.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 991.183.450,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 939.048.770,00

Diretor Financeiro, representantes da Empresa, e pelos senhores José Maria Fabrício - Diretor Financeiro e Luis E.P. Lello, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FIFAM.  
O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

James Galvão Bresciani  
Diretor Financeiro  
CPF.- 010.950.998-68

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2313 - Reg. nº 9508 - Dia 06.07.84)

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1984.**

Às 11 horas, em sua sede social, na Fazenda Agrisa, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas pelo subscritor Sr. José Cassiano Gomes dos Reis Junior; e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIFAM, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, totalizando Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme CP.GS. 02912/84, de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 15/06/84, assinado pelos senhores Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor Presidente e James Galvão Bresciani -

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A  
C.G.C. (MF) 04.732.657/0001-02

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS CLASSE "B"

Data 20 de junho de 1984, Local: Sede Social no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, Ananindeua - Pa. Hora: 09:00 horas. Presença: 100% do Capital Social com direito a voto. Mesa: Marcos Guelmann - Presidente e Ruy Taveira Mano - Secretário. **FEELICAÇÕES LEGAIS:** Convocação da Assembléia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará em suas edições de 12, 13, 14 do corrente mês e ano. Ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$833.712.430,00 para Cr\$ 898.712.430,00, mediante subscrição de Cr\$35.000.000,00 em Ações Ordinárias e Cr\$30.000.000,00 mediante a subscrição em Ações Preferenciais nominativas classe 2B pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam; b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento; c) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 11 de junho de 1984. Deliberações: A observada as abtenções legais à Assembléia: 1) Aprovou a proposta da Diretoria autorizando-a a emitir 3.500.000 Ações Ordinárias Nominativas de 10,00 cada uma no total de Cr\$ 35.000.000,00 e 3.000.000 Ações Preferenciais Nominativas classe "B" no valor de Cr\$10,00 cada uma, totalizando Cr\$ 30.000.000,00 que será integralizado exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - Finam, administrado pelo Banco da Amazonia S/A - Basa a ser efetivado com recursos do citado Fundo e que foi autorizado pela Superintendência da Sudam através do Ofício, \*\*\* GS-03407/84, propomos que a Assembléia fique em reunião permanente pelo tempo necessário a obtenção da assinatura no Boletim de Subscrição pelo Banco da Amazonia S/A - Basa. Reaberta a sessão às 16.00 horas, do dia 29 de junho de 1984, informou o Sr. Presidente que o Banco da Amazonia S/A - Basa, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazonia - Finam assinou o Boletim de Subscrição. 2) Em consequência aprovou o aumento do Capital Social de Cr\$ 833.712.430,00 para Cr\$898.712.430,00; 3) Aprovou também em consequência, nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passando a vigorar com o seguinte redação, mantidos os parágrafos: Artigo 5º: O Capital Social é de Cr\$833.712.430,00 dividido em 89.871.243 Ações Nominativas no valor de Cr\$10,00 cada uma, sendo 42.159.669 Ações Ordinárias, 3.102.542 Ações Preferenciais classe "A" e 39.609.032 Ações Preferenciais classe "B"; 4) Aprovou o Boletim de Subscrição de Ações, parte integrante desta Ata. Relação dos Presentes: Marcos Guelmann, Ruy Taveira Mano, Roges Claudio Procopio, Mauricio Rotenberg, Claudio Roberto Maciel, Industrias Moveis Guelmann do Paraná S/A, representada pelo seu Diretor Presidente Mauricio Rotenberg e pelo seu Diretor Vice Presidente Marcos Guelmann, Salomão Rotenberg, Sheila Rotenberg Zembiszewski, Marcelo Guelmann e Marcelo Guelmann. O presente Extrato foi extraído da Ata lavrada as fls. 22v. e 23 do livro de registro de Atas de Assembléia. A cópia integral desta Ata acompanhada dos Boletins de Subscrições de Ações.

Ananindeua 29 de junho de 1984 \*\*\* Ruy Taveira Mano - Secretário.  
LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A  
C.G.C.M.F. 04.732.657/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B" NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) CADA UMA TOTALIZANDO R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITOS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, CUJA EMISSÃO FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1984.

SUBSCRITOR	Endereço	Exercício	nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM	Av. Presidente Vargas	1984	3.000.000	30.000.000,00

Subscrito em Belém - Pa.

SUBSCRITOR  
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Belém, 29 de junho de 1984

MARCOS GUELMANN  
Diretor Presidente

RUY TAVEIRA MANO  
Maurício Rotenberg  
Diretor Financeiro

Belém, 29 de junho de 1984

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

C.G.C.M.F. 04.732.657/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 3.500.000 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), CUJA EMISSÃO FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1984.

NOME	AÇÕES QUE	ORDINÁRIAS SUBSCREVE
ROGES CLAUDIO PROCÓPIO	1.392.300	13.923.000,00
RUY TAVEIRA MANO	124.600	1.246.000,00
SALOMÃO ROTENBERG	529.900	5.299.000,00
SHELLA ROTENBERG ZEMBISEWSKI	529.900	5.299.000,00
MARCELO GUELMANN	461.650	4.616.500,00
MÁRCIO GUELMANN	461.650	4.616.500,00
	3.500.000	35.000.000,00

MARCOS GUELMANN - DIRETOR PRESIDENTE

MAURÍCIO ROTENBERG - DIRETOR FINANCEIRO

Ananindeua (PA), 20 de junho de 1984.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 04.07.84, foi arquivada da nesta JUCEPA, sob o nº 1060/84, a 1ª via da presente ata de Laminados de Madeiras do Pará S/A.  
Belém 04 de julho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04214 - Reg. nº 9507 - Dia 06.07.84)

VALIANO C&I INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
C.G.C. ME. 04.789.985/0001-20  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS OS SENHORES AÇONISTAS PARA A REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA ÀS 17,00 (DEZESSETE HORAS) DO DIA 16 DE JULHO CORRENTE NA SEDE DA EMPRESA, À RODOVIA BR 316 KM 2, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NESTE ESTADO, QUANDO SERÃO APRECIADOS OS SEQUINTESS ASSUNTOS:

I - AUMENTO DE CAPITAL COM UTILIZAÇÃO DE RESERVAS INCLUSIVE DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.  
II - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA.  
ANANINDEUA - PARÁ, 02 DE JUNHO DE 1984  
& DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04204 - Reg. nº 9485 - Dias 05, 06 e 09.07.84)



ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA DO NORTE S. A.

RUA MARCEL BARATA, 704, CJ. 1303 - BELÉM - PARÁ

CGC-Nº: 01.235.746/0001-47

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 30.04.84 - HORAS: 10:00 - LOCAL: Rua Marcel Barata, 704 CJ. 1303 - BELÉM - PARÁ, Presidente do Conselho de Administração - Noel Vieira Nery - Conselheiros: Carlos Alberto Vieira e Sérgio Silva Vieira - MATÉRIA APROVADA: Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.83, as Respostas Demonstrações Financeiras, Honorários da Diretoria fixado em Cr\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensal, para cada membro do Conselho de Administração - Cr\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) mensal para cada Diretor. No va expressão do Capital Social mediante a captação de Reserva de Capital no valor de Cr\$1.068.110.972,91, elevando o Capital Autorizado ao valor de Cr\$25.224.400,00 para Cr\$2.109.592.200,00 e o Capital Social Subscrito e Registrado, para Cr\$1.755.163.923,79, alterando o valor nominal das ações de Cr\$4,62 para Cr\$11,81 cada uma, ficando o Capital Social Autorizado assim distribuído: Cr\$651.292.884,34 representando por 55.147.577 Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$49.561.751,52 correspondente a 4.196.592 Ações Pref. Nominat. Classe "A"; Cr\$41.282.563,48 correspondente a 3.564.908 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" e Cr\$1.355.365.000,63 correspondente a 115.610.923 Ações Preferenc. Nominativas Classe "C". Eleição do Conselho de Administração pelo prazo de 3 (três) anos, tendo sido ELEITOS os Senhores: Noel Vieira Nery - Presidente - Carlos Alberto Vieira e Sérgio Silva Vieira, Conselheiros. A Ata original foi arquivada na JUCEPA sob o Nº 281/84 em 06.06.84. Assinado por Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA

*Noel Vieira Nery*  
Noel Vieira Nery  
Presid. Cons. Administração  
CPF: 018.602.081-34

*Enedito Sovero Farias*  
Enedito Sovero Farias  
Contad. - CRC-PA. 2546  
CPF: 008.547.352-91

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04216 - Reg. nº 9511 - Dia: 06.07.84)

PERFUMARIAS PHEBO S/A  
C.G.C. nº 04.911.095/0001-56  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
GEMEC-RCA - 200/76.214

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27.04.84**

DATA e LOCAL: Realizada no dia 27 de abril de 1984, às 16 horas, na sede social da empresa à Trav. Quintino Bocaiúva nº 663/687, na cidade de Belém, Estado do Pará.

PRESENÇA: Acionistas representando o no. legal necessário, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", MESA: dr. Helder Ramos Sarmiento Doutel - Presidente, sr. Ervio Moraes Bertolucci - Secretário. CONVOCACÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES: Diário Oficial do Estado do Pará, no jornal "O Liberal" do Estado do Pará e no jornal "Gazeta Mercantil" dos dias 16, 17 e 18, todos eles do mês de abril de 1984. As publicações previstas no art. 133 "caput" e § 3o. da Lei nº 6404/76, foram substituídas, de acordo com o § 5o. do art. 133 da referida Lei, pela publicação dos documentos a que se refere aquele artigo, nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará, O Liberal e Gazeta Mercantil de São Paulo, no dia 23 de março de 1984. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foram aprovados por unanimidade de votos, considerada a abstenção dos legalmente impedidos, os seguintes itens da ordem do dia: a) Relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.83; b) destinação do Lucro Líquido do Exercício de 1983 e distribuição de dividendos, que foi a seguinte: Reserva Legal - Cr\$ 75.651.443,00 (setenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e hum mil quatrocentos e quarenta e três cruzeiros); Dividendos - Cr\$ 359.344.355,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros), correspondente a 25% do lucro líquido do exercício ou Cr\$ 3,03 (três cruzeiros e três centavos) por ação, que serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da presente Assembléia; Reserva para aumento de Capital - Cr\$ 206.364.819,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e dezenove cruzeiros) correspondente ao montante da isenção de Imposto de Renda que será utilizada na forma da legislação pertinente; Cr\$ 164.318.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões trezentos e dezoito mil cruzeiros) correspondente à Participação dos Administradores nos lucros da Empresa; Cr\$ 88.281.426,00 (oitenta e oito milhões duzentos e oitenta e hum mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros) correspondente à participação dos empregados no lucro da empresa; e o saldo de Cr\$ 871.668.246,00 (oitocentos e setenta e hum milhões seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros) que será levado para Reserva Lucros-Investimentos; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação do montante global dos honorários dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) para o exercício de 1983/1984 - Foram reeleitos com mandato de 1 (um) ano, os srs. MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO, ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, HÉLDER RAMOS SARMENTO DOUTEL, AIGOR MAURO CARDOZO VIDAL, SÔNIA MARIA GUIMARÃES SANTIAGO e FAUSTO SOARES FILHO. Os honorários globais dos Administradores (Conselho e Diretoria) foram fixados em 3.800 (três mil e oitocentas) ORTNs mensais, que serão distribuídas na forma prevista no Estatuto Social entre os srs. administradores; d) eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários - Foram reeleitos membros efetivos com mandato de 1 (um) ano os srs. DAVID DOS SANTOS LOUREIRO, OSVALDO LUIS DIAS S. PEREIRA e foi eleito membro efetivo, representando

os acionistas de ações preferenciais o sr. ARMINDO JOSÉ PINTO DIAS, brasileiro, solteiro, médico, residente à Trav. Quintino Bocaiúva nº 1.249 - PA, CPF nº 001.263.736-75 e para suplente foi reeleito com mandato de 1 (um) ano o sr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO e foram eleitos os srs. ANTONIO ROYO FRANCO, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente à rua Pereira da Nóbrega nº 327 - São Paulo - SP, RG nº: 1.130.647 e CPF nº. 010.294.528-49 e o sr. ALVARO FLÁVIO DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, sociólogo, residente à rua Dez de Novembro nº. 100 - São Paulo - SP, RG nº. 3.295.500 e CPF nº. 199.222.308; para suplente de Conselheiro, representante de ações Preferenciais. Foi deliberado que a remuneração do Conselho Fiscal, seja a mesma do exercício anterior, calculada na forma prevista em Lei; e) Capitalizar na forma do art. 167 da Lei nº. 6404/76, a reserva da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 2.153.338.111,75 (dois bilhões cento e cinquenta e três milhões trezentos e trinta e oito mil cento e onze cruzeiros e setenta e cinco centavos), passando o Capital Social de Cr\$ 1.374.395.573,25 (hum bilhão trezentos e setenta e quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos) para Cr\$ 3.527.733.685,00 (três bilhões quinhentos e vinte e sete milhões setecentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) e o valor nominal das ações para Cr\$ 29,80 (vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos) cada uma, com a consequente alteração do "caput" do art. 5o. do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes matérias: a) aumento do Capital Social, no valor de Cr\$ 206.364.821,20 (duzentos e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e um cruzeiros e vinte centavos) provenientes da isenção do Imposto de Renda do ano-base de 1983, exercício de 1984, conforme § 1o. do art. 1o. da Lei nº. 5174/66, elevando o Capital Social de Cr\$ 3.527.733.685,00 (três bilhões quinhentos e vinte e sete milhões setecentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 3.734.098.506,20 (três bilhões setecentos e trinta e quatro milhões noventa e oito mil quinhentos e seis cruzeiros e vinte centavos) que será distribuído em forma de bonificação em ações de valor nominal de Cr\$ 29,80 (vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos) cada uma, a todos os acionistas, na proporção e tipo das ações já possuídas; b) alteração do art. 5o. do Estatuto Social em razão do aumento acima referido; c) alteração do art. 14o. do Estatuto Social, a fim de criar uma vice-presidência no Conselho de Administração; e) e que as publicações das atas sejam feitas com omissão das assinaturas dos srs. acionistas. Foi ainda rejeitada pelos srs. acionistas a matéria do item "d" que propunha alteração do art. 21o. do Estatuto Social. Colocando a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, foram os trabalhos encerrados dos quais se lavrou a ata da qual se tirou o presente extrato, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas. Belém-Pará, 27 de abril de 1984. a.a. Helder Ramos Sarmiento Doutel - Presidente, Ervio Moraes Bertolucci - Secretário. SECRETARIA DA JUSTIÇA - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 2a. turma, reunida em 19.6.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº. 463/84 a 1a. via da presente ata de Perfumarias Phebo S/A, Belém, 19 de junho de 1984 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2315 - Reg. nº 9512 - Dia: 06.07.84)

PERFUMARIAS PHEBO S/A  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
CGC nº 04.911.095/0001-56  
GEMEC-RCA - 200/76/214

**EXTRATO DA ATA DA 32ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27.4.84.**

LOCAL e HORÁRIO: Trav. Quintino Bocaiúva nºs 663/687 - Belém-PA, às 18 horas. PRESENÇA: A totalidade dos srs. Conselheiros. MESA: Presidente - sr. Mário Gouveia Santiago; secretário - sr. Helder Ramos Sarmiento Doutel. CONVOCACÃO: Na forma estatutária. ORDEM DO DIA e DELIBERAÇÕES: Foram as seguintes as deliberações do Conselho de Administração sobre os itens da ordem do dia: a) por aclamação foram escolhidos para Presidente do Conselho de Administração o sr. Mário Gouveia Santiago e para Vice-Presidente do Conselho a sra. Sônia Maria Guimarães Santiago; b) por unanimidade foram reeleitos pelo Conselho de Administração para compor a Diretoria Executiva os srs.: AIGOR MAURO CARDOZO VIDAL - Diretor Presidente; FAUSTO SOARES FILHO - Diretor; JOSÉ MARIANO CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO - Diretor; ERVIO MORAES BERTOLUCCI - Diretor; ELVO EDUARDO CONCLI - Diretor. c) e d) a remuneração mensal do Conselho de Administração foi estipulada em até 2.168 (dois mil cento e sessenta e oito) ORTNs e a da Diretoria em até 1.632 (hum mil seiscentos e trinta e duas) ORTNs; e) nesta reunião foram também empossadas para um mandato de 1 (hum) ano os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; f) foi confirmado como Diretor do Mercado de Capital o sr. Ervio Moraes Bertolucci; g) foi ainda autorizada pelo Conselho de Administração, viagem do sr. José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho - Diretor de Suprimentos, à Alemanha, onde visitará a Feira Internacional de Embalagens, em Dusseldorf e fará contatos com fabricantes de máquinas de fabricar sabonetes; e h) autorizou ainda o Conselho a instalação de escritório de vendas em São Paulo à alameda Jauaperi nº 878 - Moema. Foi também aprovado um capital destacado para o escritório no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que será utilizado para todos os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou e



mandou lavrar a ata que deu origem a este extrato e que vai assinada por todos os srs. Conselheiros. Belém-PA, 27 de abril de 1984. a.a. Mário Gouveia Santiago - Presidente, Hélder Ramos Sarmento Douteil - Secretário, SECRETARIA DA JUSTIÇA - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que por decisão da 1ª turma, reunida em 26.6.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 990/84, a 1ª via da presente ata de Perfumarías Phebo S/A. Belém, 20 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2315 - Reg. nº 9512 - Dia: 06.07.84)

### SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)  
CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado	Cr\$ 8.964.326.709,00
Capital Subscrito	Cr\$ 4.591.995.325,00
Capital Realizado	Cr\$ 4.531.995.325,00

EXTRATO da  
ATA da AGO realizada em 04/06/1984  
1. DATA: 04/06/1984  
2. HORA: 10 horas  
3. LOCAL: Sede social, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km. 38, Município de Mojú, Estado do Pará.  
4. CONVOCAÇÃO: na forma da lei.  
5. MESA: João Evangelista da Costa Tenório, presidente, e Manoel Fernando Garcia, secretário.  
6. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Legal e Estatutário  
7. DELIBERAÇÕES (por unanimidade, com as abstenções legais nos casos próprios): 1 - Aprovação das contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/1983. 2 - Não distribuição do lucro do exercício, que ficará acumulado para futura capitalização, tendo em vista que a empresa se encontra em fase de implantação. 3 - Fixação da remuneração dos membros do C.A. em importância correspondente a 05 ORTN's por reunião a que comparecerem. 4 - Fixação da remuneração global dos Diretores em importância equivalente a 200 ORTN's por mês observando-se o disposto no Estatuto. 5 - Aprovação da nova expressão monetária do capital social autorizado em Cr\$ 8.964.326.709,00, sendo Cr\$ 3.047.871.081,00 de ações ordinárias, Cr\$ 4.840.736.423,00 de ações preferenciais classe A, Cr\$ 896.432.671,00 de ações preferenciais classe B e Cr\$ 179.286.534,00 de ações preferenciais classe C, fazendo-se a necessária adaptação do Estatuto. 6 - Aprovação da nova expressão monetária do capital social realizado em Cr\$ 4.591.995.325,00, sendo Cr\$ 2.675.944.170,00 de ações ordinárias, Cr\$ 1.510.209.296,00 de ações preferenciais classe A e Cr\$ 405.841.859,00 de ações preferenciais classe B (as ações novas serão distribuídas aos acionistas na proporção das que já possuem). 7 - Não eleição do Conselho Fiscal.  
8. CONSELHO FISCAL: Não se encontra instalado.  
9. ASSINATURAS: SOCOCO S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS por seus Diretores Manoel Fernando Garcia e José Aprígio Brandão Vilela; TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A por seu Diretor João Evangelista da Costa Tenório; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A por seus Diretores Geraldo Gomes de Barros e José Aprígio Brandão Vilela; HABITAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA por seu sócio-gerente Emerson de Melo Tenório; RIO NORTE-REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, por seu sócio-gerente Manoel Fernando Garcia, MAPAL - MADEIREIRA PARAENSE LTDA, por seu sócio-gerente Emerson de Melo Tenório; FLUXO - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, por seu sócio-gerente Manoel Fernando Garcia; ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por seu sócio-gerente Manoel Fernando Garcia; TRANSCUCAR LTDA, por seu sócio-gerente Gilvan Raposo Tenório; JOSE APRÍGIO BRANDÃO VILELA, EMERSON DE MELO TENÓRIO, MANOEL FERNANDO GARCIA, JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, JOÃO JORGE TENÓRIO, MAIA GILVAN RAPOSO TENÓRIO, TEJONIK BRANDÃO VILELA FILHO, GERALDO GOMES DE BARROS, JUAREZ ORESTES GOMES DE BARROS, MANOEL GARCIA, AILAINÉ FERNANDES OSÓRIO DE SIQUEIRA GARCIA e SÉRGIO AUGUSTO GARCIA.  
10. ARQUIVAMENTO: na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 976/84 em 26.06.1984.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2314 - Reg. nº 9510 - Dia: 06.07.84)

### SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

CGC - Nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado	Cr\$ 8.964.326.709,00
Capital Subscrito	Cr\$ 4.841.995.325,00
Capital Integralizado	Cr\$ 4.841.995.325,00

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 04.06.84.

Às 15 horas, na sede social, sita à Fazenda Sococo, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km-38, município de Mojú, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 250.000.000 de ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 250.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 02599/84, de 14.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26.06.1984, assinado pelo (s) Senhor (es) Manoel Fernando Garcia, Emerson de Melo Tenório, José Aprígio Brandão Vilela representante (s) da Empresa, pelo senhor Armando Borges, Diretor Financeiro, e Celso Braga Wanderley, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ATA foi lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº. 1035/84 em 02.07.84. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2314 - Reg. nº 9510 - Dia: 06.07.84)

### EXIG - ESTALEIROS RIO CAJARÁ S/A

C.G.C. nº 05.835.416/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 932.445.046,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 420.815.015,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 370.815.015,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração em 11.06.1984. Às 16:00 hs., na sede social, sito à Rod. Arthur Bernardes, Km 15, Icoaracy, reuniram os membros do Conselho de Administração para de liberar sobre a emissão, dentro os limites do Capital Autorizado de 30.000.000 (Trinta Milhões) de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 03421/84 de 07.06.84. Foi Aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 27.06.84, assinado pelos senhores JOÃO BENTO BATISTA e MARIA CELIA S. PEDROSA, representantes da empresa e pelos senhores ARMANDO BORGES, Diretor Financeiro e CELTO BRAGA WANDERLEY, Chefe Deptº. O texto integral desta Ata. foi lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04210 - Reg. nº 9497 - Dia 06.07.84)

### AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

AVISO AOS ACIONISTAS - Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas na Rua Avertano Rocha, nº 392, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; II - Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim; III - Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração mensal do Conselho e da Diretoria; IV - Assuntos Gerais. A Assembléia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 13 de julho de 1984, em sua sede social na rua Avertano Rocha, nº 392. Belém, 26 de abril de 1984. Pela Administração, Walter Soares Ribas - Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04200 - Reg. nº 9473 - Dias 04, 05 e 06/07/84)

## EMPASA - EMPREENDIMIENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

CGC. MF. Nº 05.835.061/0001-92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 24 DE MAIO DE 1984.

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rodovia Artur Bernardes, 2702 - Armazém A - Icoaracy - Belém (PA).

II - MODO DE CONVOCAÇÃO - Os Srs. Acionistas foram convocados através de editais publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", edições de 16, 17 e 18 de maio de 1984, sendo que a convocação foi efetuada pelos Diretores Srs. Waldemar Tavares e Cláudio Simioni.

III - "QUORUM DE INSTALAÇÃO - verificou-se o comparecimento de acionistas que representam a totalidade do capital social, tendo sido observado, também, o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA - Na forma estatutária, assumiu a Presidência da mesa o Dr. Antônio Leme Nunes Galvão, o qual convidou a mim, Luiz Gonzaga Murat, para servir de Secretário.

V - ORDEM DO DIA - A Assembléia Geral foi convocada para deliberar sobre: 1) exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; 2) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983 e a distribuição de dividendos; 3) aprovar a correção monetária do capital social realizado em 31.12.83 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, com a conseqüente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do artigo 5º do Estatuto Social; 4) eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários; 5) outros assuntos de interesse social.

VI - DELIBERAÇÕES - Consignando-se que deixaram de votar os legalmente impedidos, os Srs. Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

1) aprovar o Balanço Patrimonial de Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.83, documentos esses que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará" edições de , respectivamente, 22.03.84 e 23.03.84, juntamente com o Relatório da Diretoria e Parecer dos Auditores a eles relativos. 2) destinar o lucro líquido do exercício de 1983, no montante de Cr\$ 151.425.147,75, para: a) Reserva Legal: Cr\$ 10.816.082,00; b) Distribuição de Dividendos: Cr\$ 54.080.409,00; c) o saldo do Lucro Líquido do exercício, no total de Cr\$ 86.528.656,75, permanecerá na conta "Lucros Acumulados".

3) aprovar a quantia de Cr\$ 784.082.573,39, como resultado da correção monetária do capital realizado em 31.12.83; concordar que o total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cr\$ 784.082.623,14, resultante da soma da quantia de Cr\$ 49,75 (que corresponde ao saldo da correção monetária do capital realizado em 31.12.82 e não capitalizado em 1983) à supra referida quantia de Cr\$ 784.082.573,39; capitalizar, desse resultado, a quantia de Cr\$ 784.082.000,00, passando, portanto, o capital social de Cr\$ 502.159.200,00 para Cr\$ 1.286.241.200,00, com modificação do número de ações emitidas; aprovar a permanência na conta de "correção monetária do capital realizado", para futura utilização, do saldo dessa correção monetária, no total de Cr\$ 623,14. Conseqüentemente, o "caput" do art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar como segue: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 1.286.241.200,00 (hum bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros), representado por 1.286.241.200 ações ordinárias nominativas, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

4) eleger para cargos de Diretores, os Srs. Dr. Ruy Emanuel Barletta Flório, brasileiro, casado, bancário,

residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Guajará, 117 - ap. 53, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.470-SP e do CIC nº 049.253.358-04; José Ricardo Rezek, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Juquis, 199 - ap. 161, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145-SP e do CIC nº 410.061.518-34; Cláudio Simioni, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Oswaldo Cruz, 53 - ap. 1401, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.567.352 e CIC nº 282.226.008-82, todos com mandato a vigorar até a realização da Assembléia Geral de 1987 e com honorários fixados em até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor, quantia que os Diretores distribuirão, de comum acordo, entre si.

5) passando ao item 5 da Ordem do Dia - "outros assuntos de interesse social" - o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestou.

VII - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Acionistas. Belém, 24 de maio de 1984. (aa) Antonio Leme Nunes Galvão - Presidente da Mesa; Luiz Gonzaga Murat - Secretário; p. "Banco de Investimentos BCN S/A" - Antonio Leme Nunes Galvão e Luiz Gonzaga Murat - Diretores; p. "Citruslan - Agro Industrial Ltda" - Lupércio Marques de Assis e Benjamin Augusto Pereira de Queiroz - Sócios Gerentes.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

ANTONIO LEME NUNES GALVÃO

Presidente da Mesa

LUIZ GONZAGA MURAT

Secretário

LUIZ FERNANDO ROCHA DE SA MOREIRA

Advogado OAB nº 62 355

CPF. 013.062.528-06

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 04 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1058/84, a 1ª via da presente Ata da Empresa - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A.

Belém, 04 de julho de 1984.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(T. Nº 04213 Reg. nº 9504 Dia 06.07.84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo que fazem entre si a Secretaria de Estado de Administração - SEAD e Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa.

Pelo presente instrumento particular de ajuste, a Secretaria de Estado de Administração, doravante denominada Cliente, com sede nesta capital, à rua Senador Manoel Barata nº 50, inscrito no CGC (MF) sob nº 05247283/0001-94, representado neste ato, por seu Secretário no final assinado, e Processamento de Dados do Estado do Pará, doravante denominada PRODEPA Autarquia Estadual, com sede na cidade de Belém, Estado Pará à Av. Nazaré nº 145, inscrito no CGC (MF) Nº 05059613/0001-18 neste ato

representado por seu Presidente no final assinado, resolvem aditar pela 1ª vez, o Convênio nº 4.052, referente ao sistema Unificação do Processamento de Pagamento à Pessoal, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1.- O item 5.1., da Cláusula Quinta do Convênio Original, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA: DESPESA**

5.1.- A despesa que importa à execução dos serviços objeto deste, é estimada para fins de empenho em Cr\$-199.260.027,00 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Duzentos e Sessenta Mil e Vinte e Sete Cruzeiros), que correrá a conta da seguinte dotação Orçamentária:

1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

3104 - Secretaria de Estado de Administração

03 - Administração e Planejamento

09 - Planejamento Governamental

183 - Programação Especial

1.095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos

4130 - Investimentos em regime de execução especial

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1.- Os encargos financeiros do anexo II passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - Itens de faturamento e preços unitários

1.1. - Hora de Análise	Cr\$	19.338,00
1.2. - Hora de Programação	Cr\$	14.231,00
1.3. - Hora de CPU	Cr\$	310.465,00
1.4. - Área em Disco	Cr\$	405.567,06
1.5. - Milheiro de Toques	Cr\$	1.002,00
1.6. - Encargos de Vídeo 3276	Cr\$	4.449.130,00
1.7. - Encargos de Vídeo 3278	Cr\$	1.177.983,00
1.8. - Aluguel Vídeos	Cr\$	547.602,00/mês
1.9. - Encargos Impressora 3287	Cr\$	2.423.318,00
1.10 - Aluguel Impressora	Cr\$	461.775,00/mês
1.11 - Aluguel Linha T.P.	Cr\$	236.600,00
1.12 - Passagens	Cr\$	643200,00
1.13 - Diárias	Cr\$	54.000,00
1.14 - Suprimentos	Cr\$	408.307,11
1.15 - Assessoria	Cr\$	

II - Volumes estimados ao ano

2.1. - Horas de Análise	3.350 horas
2.2. - Horas de Programação	4.397 horas
2.3. - Horas de CPU	25 horas
2.4. - Área em Disco	17 áreas
2.5. - Milheiro de Toques	22.000 milheiros
2.6. - Encargos de Vídeo 3276	01 encargo
2.7.2. - Encargos Vídeo 3278	01 encargo
2.8. - Aluguel de Vídeos	06 meses
2.9. - Encargos Impressora 3287	01 encargo
2.10 - Aluguel Impressora	06 meses
2.11 - Aluguel de Linha T.P.	06 meses
2.12 - Passagens	04 passagens
2.13 - Diárias	45 diárias
2.14 - Suprimentos	09 meses

III - Valores para contratação

3.1. - Hora de Análise	Cr\$ 64.782.300,00
3.2. - Horas de Programação	Cr\$ 62.573.707,00
3.3 - Horas de CPU	Cr\$ 7.761.640,00
3.4. Área em Disco	Cr\$ 6.894.640,00
3.5. - Milheiros de Toques	Cr\$ 22.044.214,00
3.6 - Encargos de Vídeo 3276	Cr\$ 4.449.130,00
3.7. - Encargos de Vídeo 3278	Cr\$ 1.177.983,00
3.8. Aluguel de Vídeos	Cr\$ 3.285.612,00
3.9 - Encargos de Impressora	Cr\$ 2.243.318,00
3.10 - Aluguel de Impressora	Cr\$ 2.770.650,00
3.11 - Aluguel de Linha T.P.	Cr\$ 1.632.540,00
3.12 - Passagem	Cr\$ 2.572.800,00
3.13 - Diárias	Cr\$ 2.430.000,00
3.14 - Suprimentos	Cr\$ 3.674.764,00
3.15 - Assessoria	Cr\$ 7.781.100,00
Sub-Total...	Cr\$ 196.254.398,00
Eventuais Propostas ..	Cr\$ 3.005.629,00
Total Geral...	Cr\$ 199.260.027,00

IV - Faturamento

4.1. - Os serviços serão faturados mensalmente, respectivamente nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

4.2. - Valor à ser faturado:

- Abril... Cr\$ 22.140.003,00

- Maio...	Cr\$ 22.140.003,00
- Junho...	Cr\$ 22.140.003,00
- Julho...	Cr\$ 22.140.003,00
- Agosto...	Cr\$ 22.140.003,00
- Setembro...	Cr\$ 22.140.003,00
- Outubro...	Cr\$ 22.140.003,00
- Novembro...	Cr\$ 22.140.003,00
- Dezembro...	Cr\$ 22.140.003,00

4.3 - As faturas não contestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de entrega, serão consideradas aceitas, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. - As demais Cláusulas do Convênio Original, que não foram totalmente modificadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas, para todos os fins de Direito.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todo os Efeitos Legais.

Belém, 26 de junho de 1984.

Cliente

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário

P/PRODEPA:

ECON. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Presidente

Testemunhas:

1) Odineia Leite Caminha.

2) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas assinaladas.

Belém, 28 de junho de 1984.

Em testemunho E.M.C.M., da verdade

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

Cartório do 5º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho M.N.A.S., da verdade

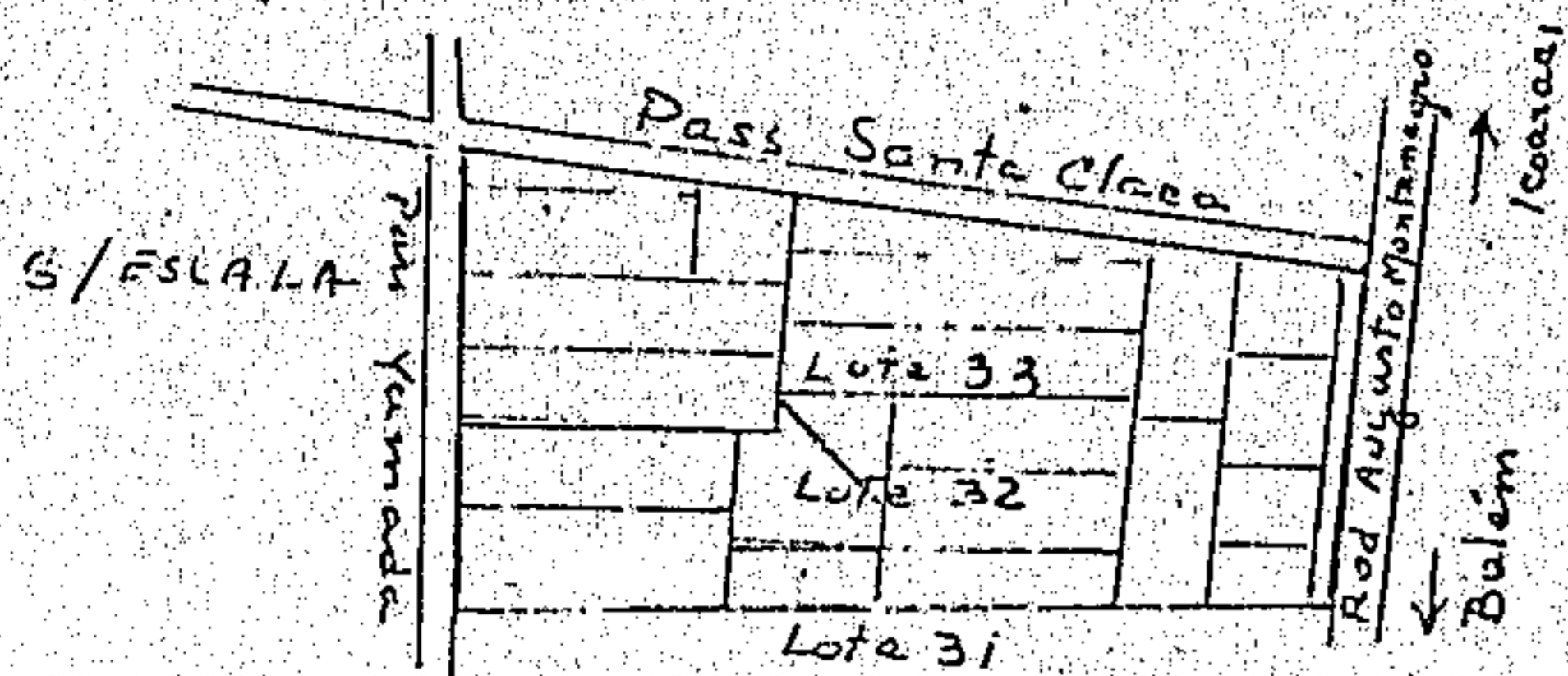
MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS

Tableia Vitalicia

(G. Reg. nº 5.945)

**EDITAL****-LOTEAMENTO**

Ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém-PA, foi apresentado, para registro, na forma da Lei nº 6766 de 19.12.1979, o projeto de loteamento, devidamente aprovado, denominado "PARQUE DOS FLAMBOYANTS" sito na margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro, Belém - Icoaracy, Km-5, Município e Comarca Belém-Pará, com uma área total de 128.646,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da ENCOL S.A - Engenharia, Comércio e Indústria, com sede em Brasília-DF, Filial em Belém-PA, CGC-MF nº 01.556.141/0026-06, conforme registro sob o nº R-1-4923 Lº 2-P fls 123, datado de 22.08.1980; examinada a documentação exigida pela lei, integrante do projeto aprovado, e encontrada em ordem, o Oficial signatário encaminhou, nesta data, à Prefeitura Municipal de Belém a comunicação à que se refere a lei e expediu este Edital, com pequeno desenho de localização da área objeto de loteamento, para publicação em 3 dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária desta capital; podendo o loteamento ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o qual, sem nenhuma impugnação, será feito imediatamente o registro, como determina a Lei.



Dado e passado aos 28 de junho de 1984, nesta cidade de Belém do Pará, que vai datilografado e por mim subscrito.

(a) CLETO M. DE MOURA  
Oficial Titular  
CPF-MF nº 004.505.022-87

(T. nº 04187-Reg. nº 9454-Dias 04, 05, e 06/07/84)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/81 e seus respectivos Aditivos assinados em 29.06.82, 15.09.82, 23.12.82, 04.03.83 e 29.02.84.

Partes: CELPA X EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - EVSA

Objeto: Alteração das Fianças Bancárias previstas na Cláusula 4ª (item 9º e 10º) e Cláusula 7ª do referido Contrato.

Belém, 19 de junho de 1984  
AMBIRE JOSE CLUCK PAUL  
Diretor - Presidente

(Ext. nº 2308 - Reg. nº 9496 - Dia 06.07.84)

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (F T E R P A)

### PORTARIA Nº 126 DE 19 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre a abertura do crédito Suplementar autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº 131, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 131, de 20.10.1983, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 3156-E, de 30.12.1983.

#### RESOLVE:

Art. 1 - Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00

(Sete milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

52.00 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
52.01 - DIREÇÃO GERAL.

ATIVIDADE: 16885762.001 - FUNCIONAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... Cr\$ 7.000.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do Artº 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1984.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 1984.  
ENGº LUDGERO NAZARETH-DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. nº 2309 - Reg. nº 9501 - Dia 06.07.84)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

#### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: HILDA VEIGA BEZERRA, WALDIMARY SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS, WALTER NOGUEIRA DA SILVA, ELOISA CARDOSO CORREIA, ROBERTO CAETANO DE MENEZES PARENTE, CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA, LORIS ROCHA PEREIRA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, LIGIA MARIA DE FIGUEIREDO, TELMA CRISTINA CARNEIRO SIQUEIRA, ALCINA ATALLAH FONSECA, AURENICE PINHEIRO BOTELHO, MARTINHO DE SOUSA MONTEIRO, SOLANGE SAUMA ROSSY, CIRILO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO e MARIA LUCIA DA SILVA BATISTA; em caráter SUPLEMENTAR, os Advogados: ANTONIO LIMA PEREIRA, LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA, ANTONIO NEVES FERREIRA, e VICENTE APARECIDO BUENO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: WALDA GONÇALVES GALINDO, JOANA CLELIA LOBATO DE ARAUJO, ANTONIO ASTRO GILDO DOS SANTOS FERREIRA, WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA SILVA, SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA, JOSÉ HEDER BÉNATTI, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PINTO, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS E SILVA, e JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 03.07.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2303 - Reg. nº 9482 - Dias 05, 06 e 09.07.84)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL  
- SEPLAN -**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 128/84 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS firmado em 11.06.1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao IDESP como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Elaboração de Índices Setoriais e Estimativas de Índices do Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1900 - 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - 03.09-040.2.076 - Elaboração da Programação Anual de Trabalho do Estado: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO Nº 635 DE 20.06.84.

VALOR: Cr\$ 1.940.400,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO

ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO IDESP: ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO - Diretora-Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2310 Reg. nº 9502 Dia 06.07.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 130/84 - FUNDEPARÁ/PRAM (IUM) firmado em 23.05.1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Irituia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Aquisição de um Trator ESCAVO CARREGADOR INDUSTRIAL - CASE

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 112 DE 23.05.1984.

VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO

ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Irituia.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2310 Reg. nº 9502 Dia 06.07.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 133/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM) firmado em 24.05.1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Baião

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Recuperação de uma Motoniveladora de Propriedade do Município de Baião.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 116 DE 25.05.1984.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO

ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: ANTÔNIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Baião.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. nº 2310 Reg. nº 9502 Dia 06.07.84)

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 134/84 - FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG (PRAM) firmado em 30.05.1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bujaru.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Construção de uma Escola de 1º Grau na Sede do Município de Bujaru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 10.58.323.1.099 - Programação a Car-

go do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 118 DE 30.05.1984.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: SAINT-CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Bujaru

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA  
(Ext. nº 2310 Reg. nº 9502 Dia 06.07.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 135/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPE firmado em 20.06.1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ITERPA, para fazer face às despesas referentes ao pagamento da indenização pela desapropriação de área de terra de 20ha, 52a, 14ca (vinte hectares, cinquenta e dois ares e quatorze centiares), situada no Município de Belém, destinada à ampliação da pista de pouso nº 06/24, do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1.974, de 24.11.81, publicado no Diário Oficial do Estado, em 25.11.81.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 142 DE 22.06.1984.

VALOR: Cr\$103.999.134,00 (CENTO E TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados do ato de assinatura

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO ITERPA: FERNANDO NILSON VELASCO, Presidente do Instituto de Terras do Pará.

VISTO:

Antonio Geraldo da S. Menezes de Carvalho  
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA  
(Ext. nº 2310 Reg. nº 9502 Dia 06.07.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 136/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 07.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-Pa.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao

Órgão Executor, visando a restauração do prédio onde funcionava a antiga Faculdade de Direito.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 129, de 12.06.84.

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA OAB/PA - Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN-Pa.  
(Ext. nº 2310. Reg. nº 9502. Dia: 06.07.84)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 137/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 01.06.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Alenquer - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto Melhoria do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica das Vilas de Curicaca e Boca Nova, no Município de Alenquer.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 01/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 119, de 01.06.84.

VALOR: Cr\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA - ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete - SEPLAN-Pa.  
(Ext. nº 2310. Reg. nº 9502. Dia: 06.07.84)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 002/84 — FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO — FPM, firmado em 24.05.1984, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB.

OBJETO: Concessão à COHAB de financiamento em caráter emergencial para fazer face às despesas com o pagamento das indenizações às famílias remanejadas das áreas de baixada para o Conjunto Providência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 — FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.101 — Programação a Cargo do Fundo Metropolitano — FPM; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 114, de 24.05.84.

VALOR: Cr\$ 18.707.979,00 (dezoito milhões, setecentos e sete mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 25 de agosto de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA COHAB — NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO  
Chefe do Gabinete — SEPLAN-Pa.

(Ext. nº 2310. Reg. nº 9502. Dia: 06.07.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 063/84 — FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu titular, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 063/84 — FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio acima mencionado, até 31.12.84, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará — CENTUR", localizado no município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Testemunhas:  
MARIA ADÉLIA LOPES SOARES  
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO.

(Ext. nº 2311. Reg. nº 9503. Dia: 06.07.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 115/84 — FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO  
IULCLG

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 115/84, FUNDEPARÁ/Adicional do IULCLG, com fundamento legal na cláusula sexta, do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), o valor do convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Município", conforme o Demonstrativo Financeiro em Anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros); correrá conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01-FUNDEPARÁ; 10.58.323.1.099 — Programação a cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de maio de 1984.  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO  
Prefeito Municipal

Testemunhas:  
ELIZABETH DE CARVALHO MELO  
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO.

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/84  
FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULGLG

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO			(CR\$ 1,00)
	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Aquisição de 5.000 litros de óleo diesel.	2.500.000		2.500.000
Aquisição de 60 (sessenta) toneladas de asfalto.	5.500.000	10.000.000	15.500.000
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>8.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>18.000.000</b>

(Ext. nº 2.311. Reg. nº 9503. Dia: 06.07.84)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3323 DE 05 DE JULHO DE 1984**

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Dispensar Anilson de Albuquerque Lima, o qual, através do Decreto nº 3173, de 19.01.84, vinha respondendo pelo expediente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de julho de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

**DECRETO Nº 3324 DE 05 DE JULHO DE 1984**

Reajusta salários de servidores regidos pela CLT, com lotação na representação do Governo do Estado do Pará em Brasília.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 5.127, de 31.05.84,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma da tabela abaixo, os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cotados na Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, a partir de 1º de maio de 1984.

EMPREGOS	SALÁRIOS
- Chefe de Secretaria	um salário mínimo mais 50% deste valor
- Auxiliar Administrativo	um salário mínimo mais 30% deste valor
- Motorista	um salário mínimo mais 20% deste valor

**DECRETO Nº 3325 DE 05 DE JULHO DE 1984**

Fixa novos valores de vencimentos e de representação para os Diretores da LOTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - A remuneração dos Diretores da Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA; passa a ser a seguinte:

Diretor Presidente:  
Vencimento .....Cr\$ 858.000,00  
Representação .....Cr\$ 429.000,00

**TOTAL ..... Cr\$ 1.287.000,00**

Demais Diretores:

Vencimento .....Cr\$ 720.000,00  
Representação .....Cr\$ 360.000,00

**TOTAL ..... Cr\$ 1.080.000,00**

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto retroagirão à data de 1º de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 05 de julho de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração



## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear o coronel PM MÁRIO NAZARENO ROCHA, para ocupar o cargo de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN, cuja indicação foi aprovada através do Decreto Legislativo nº 15/84, de 12.06.84.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 44, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), GERALDO CUNHA DA LUZ, para exercer o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Lotar na Secretaria de Estado de Saúde Pública, LÚCIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA, funcionária do Estado do Ceará, que foi colocada à disposição do Governo do Estado do Pará, conforme ato publicado no D.O.E. de 08 de março do corrente ano, daquele Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Demitir, a pedido, de acordo com o art. 103, inciso I, da Lei 4.525/74, 2º Ten PM Fem MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, da Polícia Militar do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA

### ADMINISTRAÇÃO

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 031 DE 05 DE JULHO DE 1984

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a partir de 06-07-84, a servidora EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO, de suas funções na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GILBERTO DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 5984)

PORTARIA Nº 032 DE 05 DE JULHO DE 1984

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO, Redator, para exercer as funções de Assessor da Presidência, a partir de 08/07/84, em substituição à servidora EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO, nas suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GILBERTO DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 5984)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

## EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL  
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
 ESCRITÓRIO AVIA LOPAZO

DE PRACA

EDITAL

A DOUTORA CLEMÊNTE BERNARDETE DE ARAÚJO FORTES, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Controle da Comarca da Capital por nomeação legal, etc.,

F A Z S A B E R a todos

quantos e presentes EDITAL visto ou dele conhecido tiveram que, no dia 18 de Julho de 1984, às 11,00 horas, à porta da sala de Audiências deste Juízo de Direito da Oitava Vara Cível à Dra. Clemência Jeronimotie de Araújo Pontes, no 3º andar do Edifício do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, presta oitiva, serão levados as Lista públicas, bem editais caracterizados, penhorados nos autos de Ação de EXECUÇÃO movida por RECAPAOTX FORTE LTDA contra TRAFESCH(VFS) LTDA, constante da - UA CAMERHO de marca Ford, tipo FI-7.000, fabricado no ano de 1978, de cor azul, Chapa 70-5295, Chassis n.º. LA7/7A-0418, modelo basculante, apresentando o seguinte estado de conservação: // Caminhão basculante sem motor, sem o jogo de pneus, cabine sem os bancos e sem os religios do painel, totalizando o estado de suas condições de trafego e precisando de amplos reparos. Avaliado o referido bem em (R\$-2.300.000,00) dois milhões e trezentos mil cruzadros. Quem quiser arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ciente de que também será feita a venda para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará a banca, além do preço da arrematação a comissão do porteiro, escritura e demais outas, inclusive: Carta de Arrematação. Casa e bem, na presença Fca, não receber lances superiores à avaliação, serão vendidos por qualquer preço em Leilão Público, já marcado para o dia 30 de set de julho em curso a mesma hora e local acima designado ficando por este ato iniciado o representante legal da firma Executada para ambos os termos de Basta Publica e Leilão, caso não seja encontrada para notificação por mandado. E para que não se alegue ignorancia, mandei afixar o presente para ser afixado no lugar de costume e outro de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e (20) dias do mês de junho do ano de 1984. Eu, C. M. B. Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível e Controle da Comarca da Capital que o Escrivão e subscreevi.

Clemência Bernadete de Araújo Pontes

Juíza de Direito da Oitava Vara Cível e

Controle da Comarca da Capital.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 04209 - Reg. n.º 9495 - Dia 06.07.84)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel

Edital de citação com prazo de 20 dias

A Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará, por nomeação legal e usando atribuições conferidas por lei, etc., faz saber a todos quantos e presentes Edital de citação com prazo de vinte dias vem ou dele conhecido e verem que por este Juízo e Cartório unico desta Comarca trata-se de uma ação de usucapiao especial, protocolada sob o nº 282/83, como requerente JOAREZ LUIZ SANT'ANA e CARMEM CILENE SANT'ANA, sendo requerido o Estado do Pará, representado pelo Instituto de Terras do Para-ITERPA, um terreno devoluto estadual de forma irregular, sito na est. da Ceramica Marajo, distante cerca de 700mts da BR. 316. KM. 13, entre Marituba e Benfica, município de Benevides, termo judicial rio desta comarca, com 330mts de frente, limitando aos fundos com terras do loteamento Parque Verde e rio Santo Amaro, a direita com Rauta Com. e Ind. S/A e Jose Vieira Cardoso, e esquerda com o loteamento do Circulo Militar de Belem, medindo de cerca de 46has de area, com diversas benfeitorias, ficando pelo presente edital o ITERPA, AZPA-AZULEJOS DO PARA S/A, Cardoso, Fazenda Federal e Estadual, para tomarem conhecimento da ação e se manifestarem querendo, no prazo de vinte dias, a partir da publicação deste, ficando designado o dia 10 de agosto de 1984 as 11hs para a audiência de justificação de posse. E para que não se alegue ignorancia, mandei afixar este que será publicado no jornal de maior circulação e no diário oficial e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sta. Izabel, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 04212 - Reg. n.º 9500 - Dia 06.07.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Maria Helena Rodrigues de Melo, Eddy Batista Pereira, Raimundo Oliveira Pereira, Antônio Carlos Durans de Oliveira, Manoel Antônio Ribeiro Pimentel, Maria da Consola-

cão de Castro Pimentel, José Ricardo Ponciano da Silva, Braz Alho Rabelo, Luiz Celio Wanderley Gemaque, Francisca Rodrigues Silva, Equacex Coml. Rep Exp Ltda, Armazens Albatroz, P B Nunes, Vasconcelos e Matos Ltda, W de Melo Impressos Com Mat Art Graf., W. C. Sobral, José Vieira de Castro, Tramape Com Trats Maq Pcs., Alfredo Gomes e Cia Ltda, Maria da Conceição Magno Bentes, D. Lima, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro - 276 da parte do Bradesco, Caloi Norte S/A, Fina Singer, Cia Real Invest CFI., Finasa, Banorte, Banco Brasil S/A, Banco Frances e Bras. S/A, Banco Estado de M. Gerais S.A, Dr. Mariolito Costa de Carvalho, Banco Itau S.A, Banco Real S.A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) cheques, sete (7) notas promissórias e onze (11) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 288.000,00

3.031.945,18	1.997.007,21	29.124,00	14.045.801,00
292.098,00	1.312.000,00	132.000,00	50.000,00
470.988,00	69.000,00	101.409,00	83.703,00
87.600,00	100.000,00	516.828,00	52.574,00
240.000,00	210.515,00	140.000,00	Cr\$ 942.157,50

vencimentos varios por V.Ss emitidas e não pagas a favor de Maria Alzeni Girão Freire Andrade, Caloi Norte, Fina Singer, Cia Real Invet., Finasa, Finac Bradesco, Bradesco, Endeco, Domiwal, Fusi Bras., Darcy Bianchi e Guenter, Suleiman e filhos, Irmãos Neves, Prod Alim, Crispetes, Imp Ferragens, Ass dos Fiscais Tributos Estaduais, Quim Ind Ltda, E M Figueiredo Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas

Notas Promissórias, os Cheques e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V.Ss cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 03 de julho de 1984

(A) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR

Oficial Subst<sup>o</sup> do Protesto de Letras

1<sup>o</sup> Ofício

(Ext. nº 2307 - Reg. nº 9488 - Dia 06.07.84)

## PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2<sup>o</sup> Cartório de Protesto de títulos - Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Afonso José Miranda Filho -DP- Cr\$ 484.965,20 / A S Pereira -DP- Cr\$ 1.250.000,00/ AF Souza Cia -DP- Cr\$ 54.026,72 / Antônio Manoel B de Almeida -NP- Cr\$ 220.640,00 / Antônio Bezerra de Siqueira -NP- (3) Cr\$ 362.214,69 / 420.886,06 568.113,26 / Betubel Bet de Belém Ltda -DP- Cr\$ 69.880,00 / Idem -DP- Cr\$ 184.332,00 / Carlos de Almeida Blois -DP- Cr\$ 43.200,00 / Cia Fabril de Juta Parintins -DP- Cr\$ 1.544.685,00 / Idem (2) -DP- Cr\$ 1.602.322,00 1.544.685,00 / Caviana Agrpeec S A -DP- Cr\$ 128.650,00 DKR Com Repres Ltda -DP- Cr\$ 908.806,50 / Enoqui Leal de Souza -NP- Cr\$ ..... 66.128,00 / Irmosa Ind Moveis e Mold Rocha -DP- Cr\$ 270.300,00 / J C Duarte Borges -DP- Cr\$ 330.000,00 / Kalikrates Cruz Botelho -NP- Cr\$ 205.600,00 / Lima Nunes Ltda (2) -DP- Cr\$ 62.447,84 / 211.885,66 / Maria Helena Alves Lins -NP- Cr\$ 74.989,00 / Otica Itamarati Ltda -DP- Cr\$ 276.899,00 / Oceano Com e Ind Reunidas Ltda (3) -DP- Cr\$ 550.000,00 (3) / Raimundo Monteiro Moraes -DP- Cr\$ 30.000,00 / Vanja Maria Dias F Araújo -NP- Cr\$ 135.458,07 /, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 04 de julho de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha

II. Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04203 - Reg. nº 9484 - Dia 06.07.84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 78, dos autos de Embargos Cíveis da Capital - Embe., CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS (adv. Dr. Pedro Daltro Cunha) e, Embe., ARNALDO BEZERRA DE ALMEIDA (adv. Dr. Domingos Mathias da Costa), exarou o seguinte despacho: "N. A. Homologo e acôrdo e desistência do recurso requerida. P. I. Belém, 02 de julho de 1984. (a) Des. LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal".

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado as três (03) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO DE VÁSCONCELOS

Escrivão

(G. Reg. nº 5948)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 94/95, dos autos de Apelação Cível da Capital, Apte. Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A (Adv. Dr. Osvaldo Trindade) e, Apdo. Esso Brasileira de Petróleo S/A (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza), exarou o seguinte despacho:

Recurso extraordinário

Recorrente: Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.

Recorrida: Esso Brasileira de Petróleo S/A.

Esso Brasileira de Petróleo S/A, promoveu contra Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A a ação ordinária, para cobrança de multa, avençada em contrato de promessa de compra e venda mercantil, no valor de Cr\$ 4.567.200,00.

A ré contesta a ação, refutando o valor da multa, vez que, fixado com base no salário mínimo, o que é defeso diante da regra do artigo 1<sup>o</sup> da Lei nº 6.205 de 29.04.75 e do artigo 2<sup>o</sup> da mesma lei. Assim, aplicáveis, no caso, as disposições da Lei nº 6.899, de 08.04.81.

Colocado o processo, em provas, a autora pede seja julgada antecipadamente com fulcro no artigo 330 do C.P.C. e, a ré, especifica o depoimento pessoal da autora e a perícia contábil.

A MM. Juíza "a quo", julga antecipadamente a lide decidindo pela procedência da ação, condenando a firma ré, ao pagamento da multa avençada, atualizada a partir do mês de abril de 1982, pelos índices do salário mínimo. Condenando-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15%.

A ré, não conformada com o desfecho da ação no Juízo "a quo", interpõe, para esta Corte de Justiça, o recurso de Apelação, aduzindo: cerceamento de defesa, pois que, impediu a ré de produzir provas, necessárias à sustentação fática da contestação e que negou aplicabilidade à Lei 6.205/75, bem como, não poderia ter a multa, sua imposição pela totalidade, vez que, sendo o contrato de 10 anos, faltava apenas cinco (5) meses e quinze (15) dias para seu término.

A Apelada contraminutou, refutando as alegações da Apelante e defendendo a manutenção da sentença recorrida em todos os seus termos.

O Egrégio Tribunal de Justiça, através de sua Colegiada 1<sup>a</sup> Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos negou provimento a apelação, sob os seguintes fundamentos:

- A multa cobrada, corresponde somente aos cinco meses restantes do contrato, não cumprido:

- A multa cobrada foi estipulada em contrato para o caso de não cumprimento de suas cláusulas e a condenação do vencido em honorários advocatícios constitui imposição legal;

- O contrato foi firmado antes da Lei nº 6.205/75, portanto, em consonância com o disposto no artigo 1º, § 4º desta lei."

Assim está ementada a decisão:

"Os contratos com prazo determinado e já em vigor à data da publicação da Lei 6.205 de 24 de abril de 1975 estão excluídos das disposições do artigo 1º da mesma lei."

Irresignado com esse remate, a Apelante ora recorrente, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fundamento na letra "a", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (E.C.-01/69), aduzindo a infringência da Lei 6.899 de abril de 1981, e do artigo 8º do Decreto nº 22.626/33, vez que, concluiu pela condenação cumulada do pagamento da multa, e honorários advocatícios (fls. 85/87).

Houve impugnação (fls. 89/92).

Sem razão o recorrente.

a) No caso, em debate a norma aplicável é a do § 4º do artigo 1º da Lei 6.205/75, vez que, a vigência do contrato é anterior a ela;

b) A condenação dos honorários, atende ao princípio da sucumbência, e a multa prevista no IX do contrato de compra e venda, tem caráter obrigacional, e não simples pena acessória, que, também, in casu, não elidiria sua cumulação em face do disposto no § 3º do artigo 20 do C.P.C.

Além disso, a decisão tem mais de um fundamento e, nem todos foram atacados pelo recorrente, no caso o principal: a obrigação do pagamento da multa (Súmula 283);

Também, pretende o recorrente o reexame da matéria de fato, inadmissível ao teor da Súmula 279.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, 14 de junho de 1984.

EDGAR HAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão  
(G. Reg. nº 5894)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dela tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados Waldemar Silva Assunção, brasileiro casado, 30 anos, filho de Izidoro Silva Assunção e de Corina Silva Assunção, res. na trav. Guerra Passos nº 127; e Nilo Rodrigues, brasileiro, natural de Cametá-Pa, carpinteiro, filho de Pedro Leão Rodrigues e de Rosa Rodrigues, res. na pass. S. José, nº 272, - entroncamento, como incurso nas penas do artigo 155 §§ 1º e 4º Inc. II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o

presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 24 de mês de agosto, às 9.30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 15 de julho de 1984

Eu, José Maria de Lima escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5948)

### EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORRÊA, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otavio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Hildo Gonçalves Nascimento, brasileiro, casado, braçal, com 27 anos de idade, residente à pass. Comissário nº 319, bairro da Terra Firme. Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de Julho, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 19 de julho de 1984

Eu Mario Santos escrivão, subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5948)

### EDITAL

A Doutora ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Maria Euzemir Almeida Costa ou Maria Euzemir Almeida da Costa, brasileira, casada, menor, com 18 anos de idade, residente à Rua Santo Otilia, Pass. São Luiz, nº 150, bairro do Atalaia. Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de julho, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 20 de junho de 1984

Eu Mario Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5948)



Governo  
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.281

BELEM — SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1984.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9386

Conflito Negativo de Competência da Capital

Suscitante: O Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível.

Suscitada: A Dra. Juiza de Direito da 9ª Vara Cível.

Relator: Des: Raymundo Helio de Paiva Mello

EMENTA: Tratando-se de menor sem representante legal, nos termos do Código Civil apenas sob a guarda de responsável condição essa que o exclui da situação irregular definida em lei (Código de Menores artigo 2º, Inciso I, letra A e paragrafo Único), A autorização para o casamento é da competência do Juiz da família, após devidamente processado o incidente.

Vistos, etc..

Acordam os Senhores Desembargadores competentes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, reconhecer como procedente o conflito suscitado e consequentemente declarar competente, para processar e julgar o pedido, a Magistrada da 9ª Vara Cível (Feitos da Família), autoridade suscitada.

Belém, 06 de julho de 1984

Des: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Des: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA HELLO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém; 02 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 5948)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 9387

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Raymundo N. Fidellis

Paciente: Reinaldo Souza de Araújo

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório Paciente já em liberdade julga-se prejudicado o pedido por falta de objeto.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, a unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, por falta de objeto, em vista de se encontrar o paciente em liberdade, em decorrência de haver prestado fiança arbitrada no processo a que responde por crime de furto qualificado perante o Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Capital.

Custas de Lei.

Belém, 09 de abril de 1984

Des: OSVALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5948)

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

Acórdão nº 9388

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Geraldo Nunes da Silva a seu favor

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais " Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Encontrando-se o paciente já em liberdade julga-se prejudicado o pedido, sem objeto.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, sem objeto visto que o paciente encontra-se em liberdade provisória concedida pela Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, que preside o processo penal a que o mesmo responde.

Custas de Lei.

Belém, 09 de abril de 1984

Des: OSVALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Cãm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9389

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. José Alfredo da Silva Santana

Paciente: Ricardo Palmieri Carlos Murad e Marcelo Magno da Cunha Veloso.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais " Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus-Prisão Preventiva. Não preenchendo o decreto os seus pressupostos, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Des: Ary da Silveira de não conhecimento por se tratar de repetição de pedido e que a incompetência alegada só pode ser apreciada em exceção, acompanhado S. Exa. pelos Exmos. Drs. Desembargadores Paiva Mello e Romão Amoedo Neto, concederam a ordem em face da falta de fundamentação do despacho que decretou a prisão preventiva dos pacientes, votando ainda por outro motivo a Desembargadora Lydia Dias Fernandes, contra os votos dos Desembargadores Ary da Silveira, Paiva Mello e Romão Amoedo Neto que negaram a ordem.

Custas de Lei.

Belém, 23 de abril de 1984

Des: OSVALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cãm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9390

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: A dya. Cláudia Pinto Marques

Paciente: Paulo Nazareno Assunção Barbosa

Relator: Des: Presidente das Câmaras Criminais " Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus: Réu Preso. A excessiva de mora para início da instrução criminal, sem nenhuma justificativa legal autoriza a concessão da Ordem Impetrada.

Vistos, etc..

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a Ordem Impetrada sem prejuízo do processo a que responde o paciente.

Custas de Lei.

Belém, 09 de abril de 1984

Des: OSVALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Cãm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9391

Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: (Adelio Valente Pinto) Adv. Aurélio " do Carmo e Vinicius Hesketh, em causa própria.

Requerido: O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Relator: Des: Ary da Motta Silveira

EMENTA: Mandado de Segurança contra ato judicial Ausência de direito liquido e certo a ser amparado. " Segurança negada.

Vistos, etc..

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança. Custas pelos " impetrantes.

Belém, 25 de junho de 1984

Des: OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des: ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9393

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Leoni Divan (Dr. Thales Eduardo Pereira e outros).

Agravado: Gregório David Oregel. (Dr. Hermenegildo Crispino)

Relatora: Desa. Lygia Dias Fernandes

EMENTA: Agravado de Instrumento - Recurso provido para anular a decisão agravada a restabelecer o despacho que decretou a prisão civil do agravado.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para restabelecer o despacho agravado.

Belém, 19 de junho de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9394

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Camilo Martins Viana (Dr. Benedito Nonato Monteiro David)

Agravado: José Conrado dos Santos (Dr. Walfir " Oliveira).

Relatora: Exma. Desa. Lygia Dias Fernandes.

EMENTA: Interdito proibitório - Indeferimento do Mandato Liminar antes da citação da Ré. Decisão inviável em face do artigo 928 do código de processo civil aplicado por determinação do artigo 933 do mesmo diploma legal.

Acordam os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao agravo para tornar sem efeito a parte do despacho agravado que indefere a liminar antes da citação da ré. Decisão inviável em face do artigo 928 do Código de Processo Civil aplicado por determinação do artigo 933 do mesmo Diploma legal.

Belém, 19 de junho de 1984

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9395

Apelação Cível da Capital

1ª Câmara Cível

Apelantes: Fortunato Sarmiento dos Santos e s/mulher. (Dra. Maria Lúcia dos Santos).

Apelada: Raimunda Nahum Gomes Farias. (Dr. Ronaldo Barata)

Relator: Des: Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Comprovada a relação ex-locata e a falta de pagamento dos alugueres. defere-se o despejo do locatário.

Vistos, etc..

Isto Posto

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da Lei.

Belém, 24 de abril de 1984

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos.

(G. Reg. nº 5948)

Acórdão nº 9396

Apelação Cível da Capital

Apelante: O Governo do Estado do Pará. (Dr. Eduardo Henrique Bastos)

Apelado: Raimundo Marques da Gama. (Dr. Félix " Oliveira).

Relatora: Desa: Lygia Dias Fernandes.

EMENTA: Não cabe ao Judiciário substituir ou modificar penalidade disciplinar aplicado a funcionário público que respondeu a Inquérito Administrativo onde teve ampla defesa. E, sim, verificar se a punição é legal ou ilegal.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada e, em consequência julgar improcedente o pedido de fls. 2.

Custas na forma da Lei.

Belém, 22 de maio de 1984

Des: MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho " de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5948)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Acórdão nº 9397

Apelação Cível da Capital

Apelante: João da Silva Elleres de Souza. (Dr. " Ruy Guilherme de Souza)

Apelados: Os Herdeiros de Adib Nagib Aboul Hons. (Dr. Luiz Ernane F. Ribeiro).

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Processo baixado em diligência para que os herdeiros do apelado se representem e juntem certidões de nascimento.

Vistos, etc..

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, baixar os autos em diligência para que os herdeiros " do apelado juntem procuração aos autos e as respectivas certidões de nascimento.

Belém, 19 de junho de 1984

Desa: LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 02 de julho de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5948')

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9392

Apelação Cível de Soure

Apelantes: Mário da Silveira Pamplona e s/mulher (Dr. Walter Machado Puget)

Apelados: Raimundo dos Santos Silva, s/mulher e outros (Dr. Fernando da S. Gonçalves).

Relator. Des: Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Apelação Cível-Coisa Indivisível-Condomínio. Estabelece o art. 1.139 do Código Civil: "Não pode um condômino em coisa indivisível vender sua parte a estranhos, se outro consorte a quiser, tanto por tanto. O condômino, a quem não se der conhecimento " da venda poderá depositando o preço, haver para a si a parte vendida a estranho se o requerer no prazo de seis meses." Apelação improvida. Decisão unanimemente. Vistos, etc..

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos em conhecer da apelação para negar-lhe provimento. Turma Julgadora Desembargadores " Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

A presente sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Steleo Bruno dos Santos Menezes.

Belém, Pará, sexta-feira, 25 de maio de 1984

Des: CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 04 de julho de 1984..

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
DA COMARCA DE BELÉM CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: DRA. MARIA DO CÉU DUARTE, no Impedimento do Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1984.

Proc. nº 2.399/84-AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA.

AUTORES: Herlinda dos Anjos Figueira e seu marido. RÉUS: Carlos Alberto Xavier Teixeira e outros. ADVOGADOS: Drs. CLOVIS F. COSTA e ANTONIO Z. LINDOSO e FERNANDO WANZELER. DESPACHO: Vistos, etc. Resolve excluir da lide, na forma da fundamentação supra, os suplicados CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA e sua mulher LÉA CECILIA PINHEIRO TEIXEIRA, bem como em condenar o suplicado RODRIGUES FERREIRA DA SILVA e o Litisconsorte FÉLIX EMANUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, solidariamente, nas custas do processo, honorários advocatícios do advogado dos autores, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa, independente da ação penal que no caso couber. P.R.I. Belém, 29 de junho de 1984. (a) Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito.

Belém, 02 de julho de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1984.

Proc. nº 2.401/84- DE DESPEJO. AUTOR: Manoel Pereira Alves dos Santos. RÉU: José Maria de Moraes Mendes. ADVOGADOS: Drs. Frederico C. de Souza e Ronaldo K. Maués. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo a que o réu José Maria de Moraes Mendes, purgou a mora na presente ação, conforme se vê do recibo quitação, às fls. 16, verso, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que se comprova que o próprio Réu reconheceu a procedência do pedido e, assim, com fundamento no item II do art. 269 do C.P.C., julgo o mesmo extinto. P.R.I.

Proc. nº 2.332/84- DE DESPEJO. AUTOR: Manoel Ferreira Alves dos Santos. RÉU: José Maria de Moraes Mendes. ADVOGADOS: Drs. Frederico C. de Souza e Ronaldo K. Maués. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo a que o Réu José Maria de Moraes Mendes, purgou a mora na presente ação, conforme se vê do recibo de quitação, passado às fls. 18, verso, julgo extinto o presente processo, tendo em vista que se comprova que o próprio réu reconheceu a procedência do pedido e, assim, com fundamento no item II do art. 269 do C.P.C., julgo o mesmo extinto. P.R.I.

Proc. nº 2.281/84- EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. EXECUTADO: Jorge Feliciano Gonçalves Lima. ADVOGADOS: Dr. Orlando Fonseca. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de fls. 20, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinta a presente execução. A conta, p/ as custas remanescentes. Honorários em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.439/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Guajará Veículos Ltda. EXECUTADO: Antonio Sérgio Soares Noronha. ADVOGADO: Dr. Lucas O. de Almeida. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a



desistência de fls., 11, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 2.453/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Encol S/A- Engenharia, Comércio e Indústria. EXECUTADA: Maria de Lourdes Pinto Tostes. ADOVADO: Dr. Adalberto de L. Freitas. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o pedido de fls., 11 e, em consequência, julgo extinta a execução, c/ fundamento nos arts., 749 e 794 do C.P.C. Desentranhe-se o título e devolva-se à Requerida. À conta. Honorários em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 2.425/84- CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juíza de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio. OBJETO: Citação do Banco da Amazônia S.A. ADOVADO: Dr. Irano F. de Moraes. DESPACHO: Contados e preparados, devolvam-se ao juízo de origem.

Proc. nº 2.063/83- AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE PARTILHA. AUTORA: Maria Onilda Silva Ramos. REUS Oséas Silva Ramos e outro. ADOVADOS: Dras. Dilma Galvão Martins, Mª do S.M.P. Neves e Soraia B.A. Hosen. DESPACHO: Diga o M.P.

Proc. nº 1.551/82- A. DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTES: Imosa Ltda. EMBARGADO: Bradesco Turismo S/A- Administração e Serviço. ADOVADOS: Drs. José Alfredo S. Santana, Maria C. da Costa Ferreira e Paulo S.F. de Souza. DESPACHO: I)- Junte a Embargante "Imosa Ltda", no prazo máximo de 10 dias, o recibo mencionado pelo sr. José Calderaro Alarcon Filho, às fls. 35, em que refere que o sr. Cazassa responsabiliza-se por qualquer penhora, o qual foi exibido na audiência, sendo dado por este Juízo o prazo de 24 hs., p a autenticação do mesmo. II) À conta, para atualização. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº 1.750/83- A. EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: O Espólio de Hilário Augusto Ferreira. EMBARGADO: Antonio Pereira da Silva. ADOVADOS: Drs. Fernando Gonçalves e Vasco de Borborema. DESPACHO: Cumpra-se o item II do despacho de fls., 30, verso, e desentranhe-se o sr., escreva a contestação apresentada a destempo, "ex vi" o disposto nos arts., 177, 183 e 195 do C.P.C., renumerando as páginas dos autos.

Proc. nº 2.211/84- A. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Curbel Comércio e Indústria S.A. EMBARGADO: Domingos Francisco Bastos. ADOVADOS: Drs. Altemar Paes e José A. Brasil. DESPACHO: ÀS fls., 10, foi o processo mandado em provas, tendo no verso o Embargado Indicado as provas constantes às fls., 7/9, onde, inclusive, arrola testemunhas, provas indicadas em tempo hábil, conforme se comprova através a Certidão de fls., 16. Assim, chamó o processo à ordem, para declarar saneado o processo, o qual agora está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro as provas requeridas. Designio o dia 23 do mês de agosto vindouro, às 10 hs., para a audiência, intimadas, por mandado, as partes, assim como as testemunhas.

Proc. nº 1.884/83- B. DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. IMPUGNANTE: Comig-Companhia Madeireira São Miguel. IMPUGNADO: Banco da Amazônia S/A. ADOVADOS: Drs. Edilson Dantas e Haroldo Guilherme P. da Silva. DESPACHO: Vistos, etc. Atendendo as razões acima expendidas e, com fundamento no art. 259, I, do C.P.C., e nas cláusulas terceira e quarta da Escritura Pública de fls., 11, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo o valor de Cr\$-704.478.986,04 (setecentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quatro centavos), atribuído à causa, condenando nas despesas o vencido. P.R.I.

Belém, 02 de julho de 1984.

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Neuza Maria Cruz Lobato. Réu: João Alberto Padilha do Amaral.

Sentença Parte Final. "... ISTO POSTO e nos exatos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que o réu incorreu em revelia nos moldes do artigo 319 do mesmo diploma legal, não ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 320 dessa lei, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que foi locado, pela autora, ao réu JOÃO ALBERTO PADILHA DO AMARAL, fixando em dez (10) dias o prazo para a desocupação do mesmo. Condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa P.R. e I. (29/06/84) Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Cristina Aguiar de Castillo. Devedor: Aureliano Tavares do Nascimento. Despacho: "Em favor da credora MARIA CRISTINA AGUIAR DE CASTILLO seja expedido o competente alvará, autorizando-a a sacar, pessoalmente ou através de seu bastante procurador, Doutor Moacyr Moraes Filho, no Banco do Estado do Pará - Caderneta de Poupança Banpará - a quantia de Cr\$-1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), depositada em a conta nº 003.832-6, devendo ela, ao devedor AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO, nos autos, em termo próprio, a devida quitação". (29/06/84) Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, pelo depósito e pagamento outro feito, o devedor satisfaz a obrigação, nos termos do artigo 749, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$-1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), MARIA CRISTINA AGUIAR DE CASTILLO moveu contra AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO, desconstituindo-se, assim, e ficando sem efeito a penhora descrita no auto de fls., 16 e verso. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição". (29/06/84) Advogados: Drs. Elias Alexandre Aby Merhy, Moacyr Moraes Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Antonio Pereira da Silva. Réus: Jaime Augusto Ferreira e Alírio Antonio Saraiva de Souza Serruya e Mercedes Alves Serruya. Despacho: "Conhecendo dos pedidos de fls, 2/6 e 23/24, determino sejam citados os réus, para, querendo, no prazo prescrito em lei, oferecerem defesa." (29/06/84) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferreira Construção Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Construtora Petrola Ltda. Despacho: "Sobre a nomeação de fls., 11, instruída com o documento de fls., 13, diga a credora." (29/06/84) Advogado: Drs. Elias Pinto de Almeida, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "N. A. Como requer." (29/06/84) Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Belém-Pa, 02 de julho de 1984

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ; JUÍZA SUBSTITUTA: ROSA MARIA CELSO PORTUGAL; ESCRIVÃO: MARIETA SARMENTO;

1ª VARA CÍVEL; AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATUAL, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Luciléa Athias de Alcântara e seu marido. Réu: Antonio Vieira Soares Neto e sua mulher. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls., 160, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, julgo extinta o processo "ex vi" o disposto no artigo 269, III, do CPC, considerando que as partes transigiram, na forma da lei. P.R.I. (29/06/84). Advogados: Aluizio Meira e De Campos Ribeiro.

1ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO. Autora: Luciléa Athias de Alcântara e seu marido. Réu: Antonio Vieira Soares Neto e sua mulher. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls., 54, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, julgo extinto o processo, c/ fundamento no art. 269, III, do CPC, considerando que as partes transigiram na forma da lei. P.R.I. (29/06/84). Advogados: Aluizio Meira e Decampos Ribeiro.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Feliz Emanuel T. de Oliveira. Réus: Cantiliano Victor de Oliveira, Walberé Ribamar Soeiro, José Cavalcante Sobreiro Filho, Despacho: O Sr. José Cavalcante Sobreiro Filho foi, pelo julgamento dos embargos interpostos, excluído do processo, não sendo assim parte legítima para discordar da Conta de fls., 24. Assim, determino que seja efetuado o pagamento ao credor do valor da conta de fls., 24. Após, pagas as custas seja o valor do saldo, se houverem liberado da penhora em favor do devedor. (25/06/84) Advogados: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira e Jorge Ferraz Neto

3ª Vara Cível. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira. Impugnado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Sentença - Parte Final - Decreto a retificação do valor da causa em dezessete milhões de cruzeiros. Determino que os autos de embargos baixem a conta para o devido cálculo incluindo o pagamento das despesas antecipadas devidas pelo embargante, sem suspensão do processo principal. P.R.I. (29/06/84) Advogados: Felix Emanuel T. de Oliveira e Jorge Ferraz Neto.

Belém, 02 de julho de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO  
Escrevente Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Augusto Horácio Freire e Outro, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo a baixa a Contadora do Juízo e expedindo o competente Mandado de Citação e Penhora nos autos da Ação de Despejo que move contra Wilson Pantoja (Representações Pantoja).

PETIÇÃO DE: Maria Adriana Martins, por sua advogada Dra. Maria Elisa S.C. Salles, requerendo juntada de documento nos autos da Ação Renovatória que lhe move Dário Cardoso Silva.

PETIÇÃO DE: Belauto Administradora Ltda., por seu advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, requerendo a transformação da Ação de Busca e Apreensão em Ação de depósito que move contra Rute Cezarina Campos Martins.

PETIÇÃO DE: Antonia Dias Estácio por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza, requerendo a intimação do Sr. Hernando Estácio - nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Evângelo Estácio.

Desp.: N. A. Cis.

PETIÇÃO DE: Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda, por seu advogado Ruy Villar Sampaio, apresentando impugnação a contestação nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que move contra o Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

PETIÇÃO DE: Maria Euzamar Araújo da Silva, por sua Advogada Dra. Sílvia Regina M. Sampaio, apresentando impugnação a contestação nos autos da Ação de Manutenção de Posse que move contra Pedro Dilamor da Silva.

Proc. nº 192/82 - EXECUÇÃO

Exeq: J. B. Tonini

Adv.: Arnaldo A. Martins Meira

Exec: Esalferro Indústria e Comércio Ltda.

Desp.: À Conta.

Proc. nº 265/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Edilson Souza de Araújo Junior

Adv.: Maurício Cordovil Pinto D'Orsi

Exec: Atlântica Cia. Nacional de Seguros

Adv.: Tracy Pamplona

Desp.: Designo o dia 12.07.84, às 11 horas, para ser feito o pagamento ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber a importância e, entregá-la posteriormente ao autor, com as cautelas legais.

Proc. nº 360/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Adv.: Rosemiro Arrais

Exec.: Sebastião Soares de Jesus

Desp.: Prossiga-se na execução, devendo para tal, ser desentranhado dos autos, o Mandado executivo, entregue ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, obedecendo este, às disposições do art. 689 do C.P.C.

Proc. nº 404/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Bâmerindus S/A - Financ. Cred. Investimento

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Réu: Osvaldo dos Santos Wariss

Desp.: Isto posto; Decreto a prisão civil de Osvaldo dos Santos Wariss, pelo prazo de sessenta (60) dias, a qual deverá ser cumprida no Presídio "São José". Expeça-se o competente Mandado de Prisão. P.I.

Proc. nº 498/83 - SEP. JUDICIAL CONSENSUAL

Aut.: Maria Rosineide Bentes da Silva

Adva. Izabel Ozório

Réu: Djalma Rodrigues da Silva

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 21/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Benedito Orlando de Farias Aguiar e Maria Cleide Ramos Aguiar.

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio

Desp.: O documento de fls. 13, tratando-se de fotocópia, não tem por que ser desentranhado dos autos, daí porque, indefiro o pedido de fls. 40.

Proc. nº 149/84 - RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: João Lourenço da Silva

Adva. Wiloana Chaves Warris.

Réu: Osvaldo Alcantara de Queiroz

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 10.10.84, às 10 horas.

9ª VARA

Proc. nº 439/81 - EXECUÇÃO

Exeq: José Paulo Queiroz

Adv.: Em causa própria

Exec: N.G. Profeta - Comércio e Navegação Ltda.

Adv.: Antonio Coelho

Desp.: Oficie-se à Capitania dos Portos, nos termos do pedido

Proc. nº 171/82 - INVENTÁRIO

Inv.: Carlos Augusto Corrêa Alves

Adv.: Luiz Roberto Meira

Inv.: Maria Luzia Vela Alves

Desp: Vistos etc... Julgo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a partilha de fls. dos bens deixados por Maria Luzia Vela Alves, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou missão e ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se formal, se pedido. Arquive-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1984

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Mário Corrêa Baetase outros, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária que move contra Construtora Santa Mônica, requerendo a transladação de peças - Adva. Darcy Lameira Ramos.

OBS: Recebido em 29.06.84.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Enel Engenharia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato que lhe move Marluce Corrêa Viana, reiterando o pedido anterior - Adv. Adherbal Meira Mattos.

OBS: Recebido em 29.06.84.

Requerimento de Taimundo Walter da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação Reivindicatória que lhe move Ivélío de Jesus Greló interpondo agravo de instrumento - Adv. Raimundo Wilson da Rocha.

OBS: Recebido em 29.06.84.

Requerimento de Corina de Maria Frade Chaves, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que move contra Alfredo Rodrigues Cabral - falando sobre o despacho de fls. 41 - Adv. Reynaldo A. Silveira.

OBS: Recebido em 29.06.84.

Requerimento de Corina de Maria Frade Chaves, por seu advogado nos autos da Ação de Despejo que move contra Alfredo Rodrigues Cabral, falando sobre a impugnação ao valor da causa - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS: Recebido em 29.06.84.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra J. S. Móveis S/A, requerendo a extinção do processo - Adva. Ana. Maria F. Toscano.

OBS: Recebido em 29.06.84.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de José Jacauna Sales, por seu advogado, nos autos da Ação de Redução de Pensão que move contra Sulamita Moura Sales, requerendo o adiantamento da audiência - Adv. Wilson C. de Souza.

OBS: Recebido em 29.06.84.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerimento Lidia dos Santos Farias - Adv. Hermenegildo Crispino

Requerido: Divaldo Moreira dos Santos - Adv. Luiz Otávio da Costa

Despacho: Remarco a audiência para o dia 19 de setembro às 10:30 horas.

Requerimento de Raimundo Walter da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação Reivindicatória proposta por Ivêlio de Jesus Grêlo apresentando memorial - Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

OBS: Recebido em 02.07.84.

**CRISTOVÃO JAQUES BARATA**  
Escrivão Substituto

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO**  
**ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE**  
**RESENHA DE 02 DE JUNHO DE 1984**  
**RESENHA Nº 111/84**

**DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA**

Proc. nº 5549 - MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: Rosa Silva do Rosário - Adv. Dr. Flávio C. Maroja

Requerido: Nádio Silva Coelho - Adv. Dr. José F. Chaves

Desp.: Esclareça o Sr. Escrivão se a autora Rosã Silva do Rosário depositou em Juízo a importância referente aos honorários do perito.

**PROCESSO VINDO DA CONTADORA DO JUÍZO NESTA DATA:**  
Proc. nº 1739 - Justificação.

Requerente: Enivaldo da Gama Ferreira - Adv. Dr. o mesmo

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém

Proc. nº 7529 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Willian de Souza Bastos rep. p/sua mãe Edna

Maria de Souza Bastos - Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Requerido: Luis Arizonas de Oliveira-Adv. Dra. Edite da Costa Pantoja.

Desp.: Audiência marca em termo para o dia 29 de agosto, às 10:00 horas

Proc. nº 7898 - Busca e Apreensão

Requerente: Belauto Administradora Ltda. - Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerido: Wilson Castilho dos Santos e s/Avalista

Desp.: Tendo em vista a comprovação da mora do devedor através de carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, concedo liminarmente a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente e descrito na inicial, com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Expeça-se o mandado competente. Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, apresentar contestação, ou se tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora.

OBS: Os dois últimos processos acima foram despachado pela Dra. Sônia Maria de Macêdo Paraente - Juíza de Direito da 7ª Vara.

**P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA**  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

**RESENHA DO DIA 02.07.84**  
**ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO**  
**CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL**

**JUÍZO DA 8ª VARA**

Processo nº 84/84 - AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: José Dionísio do Nascimento

Adv.: Orlando Fonseca

Agr.: Neuza Maria dos Santos Nascimento

Desp.: A. Forme-se o Agr. Intime-se o Agravado.

**JUÍZO DA 8ª VARA**

Processo nº 3386/84 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Req.: Amyntas de Lemos Jr. e outros

Adv.: Antonio de Lima Freitas

Req.: D. Maria Manoela Alvares de Lemos

Desp.: Prestem-se as declarações finais, em seguida elabore-se o cálculo, e após, isso será decidido o pedido de alvará.

**JUÍZO DA 8ª VARA**

Processo nº 3524/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exq: Finaço, Comércio de Ferro Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Exc.: Marcos Construção Ltda.

Desp.: Contados, Conclusos.

**1ª. JUÍZA SUBSTITUTA**

**MARIA DO CÉU DUARTE**

**AÇÃO DE INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Req.: Neuza Mª. dos Santos Nascimento.

Adv.: Deusdedith Brasil

Req.: José Dionísio do Nascimento

Adv.: Orlando Fonseca

Desp.: Segundo a orientação de Pontes de Miranda (Comentário ao Código de Processo Civil, tomo XIV, p. nº 100), determino que a Sra. Escrivã, lavre o termo de compromisso do novo inventariante, senhora Neuza Maria dos Santos Nascimento. Determino a busca e apreensão de todos os caminhões cuja relação está às fls. 43 a 47 dos autos e, ainda de todos os caminhões a que se refere o ofício nº 287/84. Dg. às fls. 110 dos autos, cuja relação está anexa ao mesmo (fichas cadastrais). Expeça-se mandado de busca e apreensão, ofício ao Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública e ao Detran, pedindo que os referidos veículos sejam apreendidos e colocados a disposição deste juízo ou entregues a Inventariante. Relativamente aos imóveis, expeça-se mandado de imissão de posse.

**CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 02.07.84**

**NOVA VARA**

**DIVÓRCIO**

Requerente: Mário Ferreira da Silva (Adv. Flávio Maroja)

Requerida: Maria Rita dos Santos Silva (Adv. Jaci Colares)

Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos"

**EMBARGOS DE DEVEDOR**

Embargante: Cimatro - Cia Internacional de Madeiras Tropicais (Adv. Maria de Fátima Klautau Malcher de Araújo)

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. José Gomes de Menezes Sá Fº.)

Despacho: "Manifeste-se a embargante. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Expram - Expresso Amazônico Ltda. (Adv. João B. Carvalho)

Requerido: Benedito de Vilhena Beckman

Despacho: "Cite-se. Se o executado vier pagar fixo os honorários em 10% sobre o débito. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia M. dos Santos".

**ALIMENTOS**

Requerente: Maria Edna Nascimento de Souza (Adv. Fernando Wanzeller)

Embargado: Nilda Moreira de Souza (Adv. Gilda da Silva Lima)

Despacho: "Vistos, etc. Gomologo por sentença a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fim de ser cancelado o desconto dos vencimentos de Nildo Moreira de Souza. Arquite-se. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**FALÊNCIA**

Requerente: Indústrias Filizola S/A (Adv. Maria Dinair Oliveira)

Requerido: M. Forte Representações e Comércio Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 29.06.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

**THEREZINHA GUEIROS**  
Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**  
**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO**  
**RESENHA DO DIA 02.07.84**

**3ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Reqte: Antônio Salazar Rodrigues

Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho

Reqdo: João da Veiga

Adv.: Ivaneide dos Santos Trindade

Despacho: À redistribuição em face do requerido às fls. 58. Em, 28.06.84. a) Rosa Maria Celso Portugal. (Respondendo).

**10ª Vara - Proc. nº 119/84 - DESPEJO**

Reqte: Armênio Alves da Silva

Adv.: Hermenegildo Crispino

Reqdo: Manoel Fernandes Ferreira Brandão

Adv.: Francisco Mazzini

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Armênio Alves da Silva, e em consequência decreto o despejo do imóvel

situado na Av. Celso Malcher, nº. 951, Bairro da Terra Firme, o qual se encontra ocupado pelo sr. Manoel Fernandes Ferreira Brandão, fixando o prazo de 15 dias para sua desocupação. Condeno, ainda, o Réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 28.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. 424/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Reqte: Valdir Matos Pereira.

Adv.: José Carlos D. Castro

Reqda: Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea.

Adv.: Albertino Santos

Despacho: Para audiência designo o dia 28 de agosto, às 10:30 horas, para serem ouvidos os srs. Raimundo Jorge de Brito e Francisco Sidon. 25.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº. 105/84 - SUMARÍSSIMA

Reqte: Edna Netto Romariz

Adv.: Carmen Lúcia Mendes Cunha

Reqdo: Benedito Fernando Ferreira Camarinha

Despacho: Para audiência designo o dia 27 de agosto, às 10:30 horas, para ouvir a testemunha de nome Otávio Freitas Leite, e as razões finais. 28.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 241/84 - NOTIFICAÇÃO

Reqte: Antonio Vicente

Adv.: José Cabral

Reqdo: Antonio de Almeida Paiva

Despacho: O requerente para esclarecer se o registro de imóvel foi cancelado, de vez que o inventário tramita por este Juízo. a) 28.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº. 147/84 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cametá-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Capital.

Despacho: Devolva-se ao Juiz deprecante. 28.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 213/84 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Capital

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a prática e hora para Cartório designar. 28.06.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº. 468/82 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Reqte: Humberto Machado de Mendonça

Adv.: Humberto Machado de Mendonça

Reqda: Construtora Rabêlo S/A

Adv.: José Geraldo Costa

Sentença: Diante do exposto, procede o pedido inicial razão pela qual fica arbitrado em 20% sobre Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), valor estimado da questão, abatido Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), já pagos, perfazendo um total de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), devidamente corrigidos, na forma da lei, os honorários advocatícios do requerente pelos serviços profissionais prestados pelo mesmo à Requerida, Empresa Rabêlo S/A, perante a 5ª Junta da Justiça do Trabalho, em defesa da mesma contra o ex-empregado Lourival Dantas da Silva. Todavia tal decisão refere-se apenas ao reconhecimento da eficácia dos elementos coligidos, para produzir efeitos inerentes à condição de prova judicial. A discussão em torno dos direitos e obrigações vinculados aos honorários ora estimados, fica reservada para a ação principal. Com base no estatuído no art. 851 do C.P. Civil, permaneçam os autos em cartório. P.R.I. Belém, 28.06.84. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E  
2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: Francisco Fernando Pereira e Alzira da Silveira Pereira - (Adv. Consuelo Melo)

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 02, uma vez que encontra-se irregular. Os menores púberes não são representados e sim assistidos em Juízo. Belém, 22.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Valter Ramos Conceição e Ana Maria Cardoso - (adv. Ilma Abreu)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 22.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Jurandir Atanazio de Brito e Eunice Araújo de Brito - (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Tendo em vista que entre os acordantes, existe analfabeto, proceda-se a ratificação do Termo, em audiência a ser realizada às 11 horas do dia 29 de junho do corrente ano. Belém, 22.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Antonio Marcos Viana - (Adv. Violante Moreira)

Réu: Luiz Rodrigues de Jesus.

Desp.: Diga o M.P. Belém, 22.06.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Cleonice de Souza Ferreira e Raimundo de Souza Ferreira - (Adv. Dorotéia Boguea)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 22.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Célia Santana de Medeiros - (Adv. Raimundo Osório)

Requerido: Josias Bezerra de Medeiros - (Adv. João B. de L. Ferreira)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.

Requerente: Alan Alves Souza (Adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Raimundo Nascimento der Lima (Adv. Walkíria Rezende)

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maridalva Baia Martins Rodrigues - (Adv. Joselisa Kauffman)

Requerido: Edimee Pantoja Rodrigues

Desp.: Intime-se o requerido na forma do art. 733 do C.P.C. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Fernando da Gama Feio e Célia Natalina de Oliveira Feio (Adv. Norma Esteves).

Desp.: Diga a requerente se a pensão será descontada na fonte empregadora ou depositada na Tesouraria da Defensoria Pública. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria de Nazaré Nascimento de Magalhães - (Adv. Leila Moraes)

Réu: José Ribeiro de Magalhães

Desp.: Apresentem os memoriais. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autora: Ludilene Prestes da Silva - (Adv. Leila Moraes)

Réu: Oscar Campelo do Amaral

Desp.: Cite-se. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autor: Mecenas Rodrigues de Carvalho - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Santino de Jesus da Silva Barbosa - (Adv. Riu Bahia)

Desp.: Proceda-se a perícia, designando às 10 horas do dia 30 de julho do Corrente ano. Belém, 26.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Castro Azevedo - (Adv. Beatriz Fernandes).

Réu: Manoel de Souza Azevedo

Desp.: Diga o M.P. Belém, 26.06.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Exequente: Safira Nobre de Araújo - (Adv. Darcy Ramos)

Executada: Maria Manfredo Nunes

Sentença: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. para que produza seus efeitos legais, ficando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267 do C.P.Civil. Dê-se baixa na distribuição e proceda-se ao levantamento da penhora, observadas as formalidades legais. Arquive-se os Autos. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 25.06.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª. Pretora Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

CARTA PRECATÓRIA Nº 97/84

Deprecante: Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca de Santarém Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém - Pará.

Desp.: À Conta. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

CARTA PRECATÓRIA Nº 90/84

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Santarém - Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará

Desp.: À Conta. Belém, 28.06.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87/83

Impetrante: Banco do Brasil S/A (Adv. José C. da Silveira).

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém

Desp.: Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 29.06.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1984  
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Lourival Alves dos Santos e Iracema Corecha dos Santos (Adva. Florisbela Cantal)

Desp.: A. Concedo ao casal o prazo de trinta (30) dias para reflexão, devendo o casal retornar no dia 23 de maio vindouro, às 9hs. Em, 23.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:

Reqte.: Maria José Guimarães Cunha (Adv. Rui Guilherme C. de Aquino)

Desp.: Vistos, etc... Em se considerando a prova documental inclusa e o parecer favorável do ilustre representante do M.P., defiro o pedido de tutela legítima, constante da inicial. Considerando o estado de abandono permanente, dos órfãos, nomeio tutora deles a Sra. Maria José Guimarães Cunha, que deverá prestar compromisso. Não havendo bens imóveis não se cogita de especialização de bens. P.I.R. Em, 26.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Ana de Souza Lobato (Adv. João Alberto Castelo Branco Paiva)

Réu: Carlos Alberto Conceição Lobato

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Joaquina Gonçalves Moreira (Adv. Luiz Orlando G. Sampaio)

Réu: Gilberto de Jesus Moreira

Desp.: Intime-se à Autora a juntar aos autos comprovante de que Telmo Joaquim é absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Em, 26.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Djalma Nascimento Melo (Adva. Ermelinda Mello Garcia)

Ré: Eliete Machado (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Há necessidade de se definir se a pensão paga pelo alimentante é provisória ou definitiva. Dessa informação decorre a natureza da vertante ação: se revisional autônoma ou revisional cautelar (se a ação de alimentos ainda estiver em curso). Intime-se a advogada do Autor a cumprir o despacho de fls. 39, no prazo de cinco (05) dias. Em, 26.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqte.: João Lemos Mendes (Adv. Osvaldo B. de A. Trindade)

Reqda.: Ester Lages Mendes (Adv. Félix Emanuel T. de Oliveira)

Desp.: N.A. Diga o M.P. Em, 26.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqtes.: Maria das Graças Pina de Silva e José Uchôa da Silva (Adva. Avelina Hesketh)

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Maria das Graças Pina da Silva e José Uchôa da Silva, para que produza seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva carta precatória. EM, 26.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:

Aut.: Carmélia Lima de Matos (Adv. Wilhan Cavalcante)

Réu: Zacarias de Matos (Adv. José Almeida)

Desp.: Chamo o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 23 dos autos. Renovem-se as diligências para a audiência prévia conciliatória, no dia 18 de outubro vindouro, às 9hs. Nada tendo à execução do débito alimentar, com a revelia, como quis supor o patrono do alimentante, intime-se o alimentante a pagar a pensão em atraso, em três (03) dias, sob pena de pri-

ção. Intime-se. Em, 26.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: Edna Maria Guimarães Teixeira (Adva. Maria do Socorro M. C. Mendo)

Desp.: Vistos, etc... Edna Maria Guimarães Teixeira, qualificada às fls. 02, através de procurador devidamente habilitada, vem requerer retificação de registro civil de casamento, uma vez que nele constam de maneira incorreta a data do nascimento do cônjuge varão, bem como a filiação ao mesmo. Juntos documentos. As fls. 07 o senhor representante do M.P., opinou favoravelmente ao pedido. Isto posto, considerando que ficaram devidamente comprovados os fatos alegados que justificam o pedido e com o qual concordou o órgão do M.P. é que mando que se proceda à retificação requerida, através de mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agravte.: Antônio Soares (Adv. José Humberto Lima)

Agrvdo.: Antônio Irismar Portela (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Desp.: Defiro a formação do agravo e intime-se o agravado na forma do art. 524 do C.P.C. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL EM SEU REGISTRO DE CASAMENTO:

Reqte.: Armando de Nazaré Ferreira Leal (Adv. Luiz Otávio Costa)

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqte.: José Jayme Alves Sarmento (Adva. Consuelo Rodrigues de Melo)

Desp.: A. cls. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Raimunda da Silva Matoso (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATO GROSSO DO SUL ALDA MARIA DE PAULA GONÇALVES

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A.

Desp.: A. Cumpra-se. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Floripes Pantoja da Pureza (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria das Mercês Durão Júnior (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: José da Conceição Oliveira (Adv. Benedito Maurício dos Santos)

Ré: Edimar Jacques Paiva de Oliveira

Desp.: A. Cls. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Joana da Silva Oliveira (Adv. Miguel Benedito F. Dias)

Réu: Cléo da Conceição Oliveira

Desp.: A. Cls. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqtes.: Carlos Alberto Marco do Nascimento e Elizabeth Monteiro Melo (Adva. Consuelo R. de Melo)

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Elindete Pinheiro Alves (Adv. Paulo Sérgio F. de Souza)

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Réu: Gilberto Alves de Sá

Desp.: A. Cls. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Otávio Francisco Neves (Adva. Glacilda F. Furtado)

Desp.: Juntos. Conclusos. Em, 28.06.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS:

Aut.: André Luís Santos Gonçalves, menor repr. por sua mãe Maria da Conceição Santos Gonçalves (Adva. Maria do Carmo M. Cardoso)

Réu: Augusto José Carneiro Nogueira (Adv. Aluísio Meira)

Desp.: 1 - Diga o réu. Em, 29.06.84. (a) Marta Inês.

Desp.: 2 - Vistos, etc... Ex vi do art. 267, inc. VIII, do Cód. de Proc. Civil, estando devidamente formalizada a desistência, extinguido o feito, sem julgamento do mérito. P.I.R. Em, 29.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Laise Moreira Miranda (Adv. Miguel da Silva Macêdo)

Réu: Carlos Alberto Vieira da Silva

Desp.: N.A. Cls., a seguir. Em, 29.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Maria Elizabeth Chagas da Silva (Adva. Maria do Carmo M. Cardoso)

Réu: Fernando Sérgio Reis da Silva

Desp.: 1 - Designo o dia 27 de novembro vindouro, às 9hs., para a audiência prévia conciliatória.

2 - Arbitro alimentos provisórios, em favor da Autora e filho em 30% do salário bruto, percebido pelo réu a qualquer título, excluídos os descontos necessários.

3 - Cite-se e intemem-se. Em, 29.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## 15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

## RESENHA DO DIA 02.07.1984

Proc. nº 217/83 de EXECUÇÃO (Agravado de Instrumento)

Agravante: Gráfica Lucy Ltda. (Adv. Haroldo A. dos Santos)

Agravado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 6 e 7 dos autos. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 413/83 de EXECUÇÃO (Embargos à Execução)

Embargante: Floriano Gonçalves, Navegação, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. José Melo da Rocha)

Embargada: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: R.H. Em provas. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 134/82 de AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: ITERPA (Adv. Florinda Gomes e Luiz Bandeira)

Agravado: Juízo de Direito da 15ª Vara.

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 113/84 de RESSARCIMENTO DE DANO COM RITO SUMARÍSSIMO

Suplicante: Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv. Rosomiro Arrais)

Suplicado: Governo do Estado do Pará

Despacho: R.H. Designo o dia 07.11.84, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 27.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins. Em tempo: às 11:00 horas p/ realização da audiência.

Proc. nº 32/84 de EXECUÇÃO

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Gilberto Freire de Lima

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 115/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB)

(Adv. Raymundo João O. de Macedo)

Executada: Maria Heloysa Shusterschitz dos Reis

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 29.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Martins.

Proc. nº 311/83 de SUMARÍSSIMA

Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Requerido: Meirevaldo Gomes Barbosa

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 44 dos autos na forma do pedido e da Lei. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executadas: Amazon Wood Product's Ltda. e outros

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/84 de EXECUÇÃO (Embargo de Devedor)

Embargante: INCORSEL - Indústria, Comércio, Construções e Serviços Ltda. (Adv. Abraham Assayag)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: R.H. Diga a embargante. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/84 de EXECUÇÃO (Impugnação ao Valor da Causa)

Impugnante: INCORSEL - Indústria, Comércio, Construções e Serviços Ltda. (Adv. Abraham Assayag)

Impugnado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 9380/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Ma. Célia Duarte)

Requerido: Toshiharu Odate (Adv. João Ribeiro Lima)

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.172/84 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)

Requerida: Ester Gonzalez Collares (Adv. Paulo Roberto F. de Oliveira)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 16 a 18 dos autos obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Belém, 28.06.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 02 de julho de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

## RESENHA DO DIA 02 DE JULHO DE 1984

1ª PRETORIA:

Proc. nº 82/83 de JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Maria Madalena Gouveira de Moraes (Adva. Neide Pereira Teixeira)

Sentença: Vistos, etc... Tratam os autos de uma ação de justificação judicial, onde a suplicante diz ter adquirido através cessão de direitos hereditários, dos herdeiros de João Espinelli, o imóvel situado à Travessa Apinagés, nº 732. Através Carta de Adjudicação que lhe foi dada após a tramitação legal de um processo de arrolamento, a requerente apresentou-a no Registro de Imóveis do 1º Ofício, para o competente registro e lá tomou conhecimento de que o imóvel adquirido por ela ainda estava em nome de Manuel Luiz Rodrigues de Moraes já falecido, e que havia vendido a João Espinelli, também já falecido, razão pela qual requerem a presente justificação. Ouvidas as testemunhas apresentadas pela requerente ficaram comprovadas as suas alegações (Art. 863 do C.P.C.). Tendo os requisitos legais pertinentes à matéria sido satisfeitos, julgo por sentença a presente justificação judicial requerida por Maria Madalena Gouveira de Moraes. P.I.R. Proceda-se à entrega dos autos, após o decurso de 48 horas desta decisão, à requerente, independentemente de traslado. Belém, 29 de junho de 1984. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Proc. nº 53/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Raimundo Trindade (Adv. Wilhan Cavaliante)

Requerido: Luiz Aquino

Despacho: Rec. hoje. Dou a revelia do réu, de acordo com o art. 391 do C.P.C. Prosseguindo-se com a ação, mando: em provas no prazo legal. Int. Belém, 29.06.84. Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

## 2ª PRETORIA:

Proc. nº 20/83 de INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS  
Requerente: Ana Maria da Silva Sampaio (Adv. Francisco Monteiro)

Requerida: Rosinda de Oliveira Silva (Adva. Joana D'arc Barbosa)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 04 de setembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 28.06.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. nº 71/83 de AÇÃO REVINDICATÓRIA  
Requerente: Maria José Cacella Alves (Adv. Raimundo de P. Osório)

Requeridos: Mauri de Oliveira Santos e sua mulher (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém,

28.06.84. Dr. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc. nº 41/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: Doralice Rodrigues dos Santos (Adv. Abraham Assayag)

Requerido: Núcleo de Fisioterapia do Pará (Adva. Líbia Maria Nascimento)

Despacho: Diga a parte contrária sobre a contestação em documentos de fls. Int. Belém, 28.06.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 02 de julho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela. 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária

(G. Reg. nº 5.948)

## JUSTIÇA FEDERAL

### SÚMULAS DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

#### SÚMULA Nº 136

A correção monetária, na desapropriação, deve ser calculada com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

#### SÚMULA Nº 137

A sentença que, em execução fiscal promovida por autarquia, julga extinto o processo, sem decidir o mérito (CPC, art. 267), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

#### SÚMULA Nº 138

A pena de perdimento de veículo, utilizado em contrabando ou descaminho, somente se justifica se demonstrada, em procedimento regular, a responsabilidade do seu proprietário na prática do ilícito.

#### SÚMULA Nº 139

Mercadoria estrangeira importada de países signatários do GATT ou do Tratado de Montevidéu, para a Zona Franca de Manaus, está isenta do pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

#### SÚMULA Nº 140

As unidades hospitalares, com até 200 (duzentos) leitos, que possuam "dispensário de medicamentos", não estão sujeitas à exigência de manter farmacêutico

#### SÚMULA Nº 141

Nas ações de desapropriação, computam-se, no cálculo da verba advocatícia, as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.

#### SÚMULA Nº 142

A limitação administrativa "non aedificandi" imposta aos terrenos marginais das estradas de rodagem, em zona rural, não afeta o domínio do proprietário, nem obriga a qualquer indenização

#### SÚMULA Nº 143

Os serviços de composição e impressão gráficas, personalizados, previstos no artigo 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 406, de 1968, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-lei nº 834, de 1969, estão sujeitos apenas ao I.S.S., não incidindo o I.P.I.

#### SÚMULA Nº 144

Para que faça jus à isenção da quota patronal relativa às contribuições previdenciárias, é indispensável comprove a entidade filantrópica ter sido declarada de utilidade pública por Decreto Federal.

#### SÚMULA Nº 145

Extinguí-se o processo de mandado de segurança, se o autor não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário.

#### SÚMULA Nº 146

A "quota de previdência" relativa aos serviços prestados pelos Estados, Municípios e suas autarquias incide sobre tarifas ou preços públicos, mesmo no regime anterior ao Decreto-lei 1.505, de 1976, não atingindo, porém, as taxas, entendidas estas na restrição de acepção de espécie do gênero tributo.

#### SÚMULA Nº 147

É indispensável a instauração do procedimento administrativo, a que alude o art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, para aplicação da pena de perdimento de mercadorias importadas, cujo prazo de permanência em recintos alfandegados tenha-se expirado.

#### SÚMULA Nº 148

É competente a Justiça Comum Estadual para processar e julgar ação cível proposta contra o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

#### SÚMULA Nº 149

No ato de remoção ex officio do servidor público é indispensável que o interesse da Administração seja objetivamente demonstrado.

#### SÚMULA Nº 150

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios entre a Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e os seus servidores, regidos pela legislação trabalhista.

**SÚMULA Nº 151**

É vedado, ao oficial médico da ativa, o exercício acumulado de cargo ou emprego público de médico civil.

**SÚMULA Nº 152**

Nas causas ajuizadas antes do advento da Lei nº 6.825, de 22.09.80, o valor da ORTN, para a fixação da alçada estabelecida no art. 4º daquele diploma legal, é o da data da sua vigência.

**SÚMULA Nº 153**

Constituído, no quinquênio, através de auto de

infração ou notificação de lançamento, o crédito tributário, não há falar em decadência, fluindo, a partir daí, em princípio, o prazo prescricional, que, todavia, fica em suspenso, até que sejam decididos os recursos administrativos.

**SÚMULA Nº 154**

A Fazenda Pública, nas execuções fiscais, não está sujeita a previo depósito para custear despesas do oficial de justiça.

(Dias: 05,06 e 09/07/84)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

PROCESSO Nº 3ª JCJ-087/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de agosto de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Raimundo de Aviz Sales, contra Amazônia-Serviços Gerais e Representações Ltda, bens esses encontrados à Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- Duas (02) Mesas de Aço, marca "Confiança", com duas gavetas, tendo ao centro uma fechadura mas sem as chaves, no estado. Avaliação: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada uma.

- Uma (01) Mesa de Madeira, com duas gavetas, à direita e armação de ferro, no estado.

Avaliação: Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

- Uma (01) Cadeira Revestida de napa preta, no estado Avaliação: Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de junho de 1984. Eu, (Raimundo Edson Saldanha Bastos), Auxiliar Judiciário "TRT-8ª-AJ-023-A, datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevo.

RAIMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5901)

**PROCESSO Nº 3ª JCJ-43/83**

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de agosto de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por José Ulisses Albuquerque Reis, contra Mairi Engenharia, bens esses encontrados à no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- Dez (10) tubos 1/2, Rosqueso, tubo para água, no valor de Cr\$ 6.000,00 cada tubo, Total Cr\$ 60.000,00.

- Quatorze (14) tubos 3/4, Rosqueado, para água, no valor de Cr\$ 9.000,00 cada tubo, Total Cr\$ 126.000,00

- Dez (10) tubos de 32mm. Liso, para água, no valor de Cr\$ 10.000,00 cada tubo, Total: Cr\$ 100.000,00.

- Seis (06) tubos de 50mm. Liso, para água, no valor de Cr\$ 20.000,00 cada tubo, Total: Cr\$ 120.000,00.

- Um (01) tubo de 150mm. Liso, para esgoto, Valor: Cr\$ 40.000,00.

- Total da Avaliação: Cr\$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de junho de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Tec. Judiciário, datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Chefe de Secretaria subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5899)



#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA VALENCIANA CONFECÇÕES LTDA., reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ - 1.819/80 e anexos, em que são reclamantes-exequentes CARMEM MARIA MARTINS DOS SANTOS e OUTROS, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja inscrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes. Em 15.06.84. a) Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de junho de 1984. Eu, (Antonio Jorge Silva Corrêa), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5.906)

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO BINO E CRUVINEL DEDETIZAÇÃO LTDA., reclamado-executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.349/81, em que exequente FAZENDA NACIONAL, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja escrito no livro próprio, de tudo notificadas as partes. Em 15.06.84. a) Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de junho de 1984. Eu, (Antonio Jorge Silva Corrêa), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg nº 5.907)

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA ESCOLA "LAR DA CRIANÇA", reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ - 847/81, em que é reclamante-exequente RENÉE ARGULHES DOS SANTOS; ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino que o valor das custas seja escrito no livro próprio, e tudo notificadas as partes. Em 25.06.84., a) Ríder Nogueira de Brito Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de junho de 1984. Eu (Antonio Jorge Silva Corrêa), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5.908)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

EDITAL Nº 012/84  
Processo nº 01007

EDITAL Nº 013/84  
Processo nº 01790

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JAMIL ASSAD NETO.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JAMIL ASSAD NETO, ex-prefeito de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01007, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.875. Dias: 02,06 e 11.07.84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01790, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 20 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5.875 - Dias: 02, 06 e 11.07.84)

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma Remac-Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda.

OBJETO: A prestação, pela contratada, de serviços de assistência técnica, bem como fornecimento de peças nas máquinas que apresentem defeito durante a vigência do Contrato Valor Mensal: Cr\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros).

Foro: Comarca de Belém

Prazo de Vigência: 01.07.84 a 31.12.84

Classificação de Despesa: 0201.01020022.002, 3132.00

Data: 02 de julho de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ABELARDO FARIAS GOMES

Pela Contratada.

**TRIBUNAL ELEITORAL**

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.196

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 Regimento Interno.

Considerando o que dispõe o art. 22, I, do Regulamento da Secretaria (Resolução nº 01/75).

RESOLVE:

Designar a Dra. Maria Luiza Negreiros, Diretora de Secretaria, lotada na Secretaria de Coordenação Administrativa, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no período de 25 a 29 do corrente mês, / sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, em virtude da ausência do Diretor Geral, em viagem a Brasília, a serviço desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Vice-Presidência, em 25 de junho de 1984..

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Vice-Presidente

(G. Reg. nº 5850)

ATO Nº 3.197

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2.323/84,

RESOLVE:

Designar a funcionária ROSÂNGELA SILVA RASSY, Auxiliar Judiciário, classe "B", Chefe do Setor de Processos e Eleições, para responder pelo Serviço Judiciário, em substituição ao respectivo titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 1984.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 5.911)

ATO Nº 3.198-

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em sessão de 26.06.84, e à vista do Proc. nº 2310-84,

RESOLVE:

Designar a Dra. SÔNIA MARIA MACEDO PARENTE, Juíza de Direito, não titular de Vara da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 1ª Zona, durante o impedimento do titular, em gozo de férias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de junho de 1984.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 5.911)

ATO Nº 3.199

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2.325-A/84,

RESOLVE:

Abonar, por equidade, as faltas ao serviço ocorridas nos dias 28 e 29 do corrente, da funcionária deste Tribunal Regional, ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Datilógrafa, classe "Especial".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de junho de 1984.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 5.911)

ATO Nº 3.200

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2.263/84,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o gozo de Licença Especial da funcionária MARIA LUCIA DE SOUZA MOITTA KOURY, Técnico Judiciário, classe "Especial", exercendo o cargo em comissão de Assessor-DAS.2, marcada para 1º/07 a 31/12/84 pelo Ato nº 3.011, de 28/11/83, para ser gozada oportunamente, consultados os mútuos interesses da referida servidora e desta Corte.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 1984.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente, em exercício

EDITAL Nº 16 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o Registro das Comissões Executivas Municipais de Baião e Belém, com as seguintes composições:

BAIÃO

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Valentim Dias da Silva Medeiros

Vice-Presidente: José Dias de Andrade Valente Moreira.

Secretário: José Gonçalves Pinto

Tesoureira: Maria Ivonete Farias da Paixão

Suplentes: Francisco Progênio Alves e João Batista Nunes.

BELÉM

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Everardo de Aguiar Lopes

Vice-Presidente: Edmilson Brito Rodrigues

Secretário: Raul Franco dos Reis

Tesoureiro: Edmar da Silva Lopes Filho

Suplentes: Roberto Otávio Brito Rodrigues e Luiz Carlos do Nascimento Aragão.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº (5726)

CÓRDÃO Nº 10.111

Processo nº 103/84

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Monte Alegre, do Partido dos Trabalhadores - P.T.

Origem: Ofício s/nº, de 31.05.84, do Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do P.T.

Relator: Juiz Leonam Gondim da Cruz

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, desde que dentro do gabarito legal.

## RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores - P.T., por seu Presidente, Mário Nazareno Noronha Faria e Souza, pede o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Monte Alegre, juntando os documentos fundamentais. Foi publicado Edital e a Informação da Secretaria deste Tribunal é satisfatória. Houve o concurso de apenas uma chapa, inexistindo impugnações.

## VOTO

Estando o processo na devida ordem, dentro do gabarito legal, voto pelo deferimento do pedido.

Isto Posto,

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em determinar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores - P.T., do Município de Monte Alegre, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de junho de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Leonam Cruz - Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

(G. Reg. nº 5.867)

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T. DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

DIRETÓRIO: Raimundo Pereira da Costa, Demétrio Araújo Fraia, Waldir Porfírio Alves, Newton Nonato Ramos, Ornicio Soares de Abreu, Pedro Barros da Silva, Safira Caldas Santana, Maria Auxiliadora da Silva Almeida.

SUPLENTE: Celina Batista dos Santos, Rosinaldo Araújo Fraia, Gilda Sales de Freitas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Nonato Morais da Silva

SUPLENTE DE DELEGADO: Raimundo Batista de Brito

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Pereira da Costa

Vice-Presidente: Demétrio Araújo Fraia

Secretário: Newton Nonato Ramos

Tesoureiro: Maria Auxiliadora da Silva Almeida

Suplentes: Waldir Porfírio Alves, Ornicio Soares de Abreu, Pedro Barros da Silva, Safira Caldas Santana.

(G. Reg. nº 5.867)

## APOSTILA Nº 175/84

SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUM

Agente de Portaria

Classe "C", Ref. NM-17

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo qual fica incluído na referência NM-18 da classe "C" da categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

## APOSTILA Nº 176/84

CRISTINA MACEDO ASSEF

Agente de Portaria

Classe "C", Ref. NM-17

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, à funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo qual fica incluída na referência NM-18 da classe "C" da categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

## APOSTILA Nº 177/84

REINALDO GARCIA FARIAS

Agente de Portaria

Classe "C", Ref. NM-17

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-18 da classe "C" da categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

## APOSTILA Nº 178/84

ÁLVARO JOSÉ ALVES DA SILVA

Agente de Portaria

Classe "B", Ref. NM-15

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-16 da classe "B" da categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 5651)

## APOSTILA Nº 179/84

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO

Artífice

Classe "Artífice Especializado" Ref. NM-15

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colégio

do Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de maio, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 1.898-A/84, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-16 da classe "Artífice Especializado" da categoria de Artífice a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral  
(G. Reg. nº 5651)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 53/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Eufrasio Araujo Barroso - Altos-PI - 32ª ZE, José Carlos Santos do Rosario - Rio de Janeiro-RJ - , Juvenal Nascimento da Mota - S.M. do Guamá-PA - 11ª ZE, Maria de Nazaré Lima - Belém-PA - 1ª ZE, Maria Benedita Carvalho Pantoja - Cachoeira do Arari-PA - 2ª ZE, Ricardo Almeida Lima - São.C. de Odivelas-PA - 8ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
(G. Reg. nº 5497)

EDITAL Nº 54/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Celia Matos de Castro - S. Seb. da Boa Vista-PA - 10ª ZE, Lina Maria Ferreira da Silveira - Muaná-PA - 10ª ZE, Osmarina de Oliveira Sarmiento - Capanema-PA - 25ª ZE, Romana Gemaque Rabelo Ramos - Chaves-PA - 17ª ZE, Rosildo Macedo da Silveira - Muaná-PA - 10ª ZE, Raimundo Trindade dos Santos - Chaves-PA - 17ª ZE, Paulo Sergio Pereira de Souza - Belém-PA - 29ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
(G. Reg. nº 5497)

EDITAL Nº 55/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Edmilson Souza de Oliveira Martins - Osasco-SP - 277ª ZE, Espedito de Souza Nunes - Pirituba-SP - 250ª ZE, Ivete Silva de Souza - Sta. Izabel do Pará-PA - 36ª ZE, Manoel Lima Rodrigues - Belém-PA - 29ª ZE, Maria de Nazaré Lima - Belém-PA - 1ª ZE, Orlando da Cunha Moreira - Nova Timboteua-PA - 33ª ZE, Raimundo Monteiro da Costa - Bragança-PA - 13ª ZE, Ricardo Augusto Ferreira dos Anjos - Macapa-PA - 2ª ZE, Pedro Paiva Rabelo - S. José-SP - 280ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
(G. Reg. nº 5627)

EDITAL Nº 56/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Carlos Almir das Neves - Belém-PA - 30ª ZE, Durvalino Menezes de Barros - Soure-PA - 3ª ZE, Euzamar Muniz Franco - S. Luiz-Ma - 2ª ZE, Edneusa Maria da Silva Araujo - Rio de Janeiro-RJ - 1ª ZE, Genival Alves Cordeliro - Recife-Pe - 5ª ZE, Lucivaldo Blans da Silva - Benevides-PA - 36ª ZE, Manoel Candido de Lima - Itacoatlara - AM - 3ª ZE, Maria Odete Ferreira Ribeiro - Cametá-PA - 12ª ZE, Valdenor Gonçalves Miranda - Benevides-PA - 38ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
(G. Reg. nº 5627)

EDITAL Nº 57/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Isvalda Sales de Sousa - Bacabal-MA - 13ª ZE, José Pantoja Fiel - Baião-PA - 35ª ZE, Luiz Barroso Teixeira - Primavera-PA - 25ª ZE, Maria do Socorro das Mercas Gomes - Bela Vista-SP - 1ª ZE, Moises Novaes Furtado - Belém-PA - 1ª ZE, Ronald Alexandre Bergman de Sousa - Belém-PA - 29ª ZE, Rui Guilherme Neri - Abaetetuba-PA - 7ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
(G. Reg. nº 5702)

Edital nº 58/84

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Ademir Chagas dos Santos, Belém-PA, 1ª ZE; Benedito da Silva Monteiro, Breves-PA, 15ª ZE; Francisca Apolonia S. do Nascimento, Belém-PA, 29ª ZE; José Carlos Pereira dos Santos, São Luis-MA, 3ª ZE; José Maria do Vale Quaresma, Macapá-AP, 23ª ZE; Orlando Corrêa do Espírito Santo, Rio de Janeiro-RJ, 1ª ZE; Paulo Conceição Borges, Macau-RN, 30ª ZE; Raimundo Délio de Araújo Paiva, Macapá-AP, 2ª ZE; Rivaldo Francisco da Costa, Araruna-PB, 20ª ZE; Rosália da Silva Chaves, Oriximiná-PA, 38ª ZE; Silene da Silva Corrêa, Rio de Janeiro-RJ, 1ª ZE; Waldemar Gomes, São Luis-MA, 1ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
(G. Reg. nº 5702)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará